



PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA 100/2018

Coronel Domingo Soares Pr., 24 de setembro de 2018.

O Departamento Municipal de Saúde vem através desta solicitar a Vossa Senhoria que realize os procedimentos legais para contratação de serviços nos mesmo molde do CONTRATO Nº 151 – 2014 REF. PREGÃO 64/2013 – PRESENCIAL.

Tal solicitação se deve ao referido contrato estar terminando em 30 de novembro de 2018.

Dotação orçamentaria

10.301.1001.2027

10.301.1001.2025

10.301.1001.2028

Serviços de terceiro pessoa jurídica

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Sílvia Dayana Dutra
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.
Anderson Matias
Chefe de Divisão de Compras
Prefeitura de Coronel Domingos Soares
Coronel Domingos Soares – Paraná

WILLSON FARIAS MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

01 002

PROCESSO N.º 120/2018 – Pregão Nº 060/2018

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2018.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratados serviços de disponibilização de sistema para gestão dos serviços de saúde pública, são os seguintes:

Dotações:

07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012025-atenção básica fixo
2190/2200/2205/2210-Conta despesa
1030110012027-manter serviços de gestão e adm de atenção básica
2370/2380/2385/2390-Conta despesa

ELEMENTOS:

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de novembro de 2018

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 120/2018

PREGÃO N.º 60/2018

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de manter em funcionamento os sistemas de controle de rotinas e atividades do setor municipal de saúde;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação.

Determino:

Que a Comissão de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE, HORAS TÉCNICAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO, limitado ao teto máximo de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), tipo menor valor global, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas, tudo de acordo com a demanda do setor de saúde.

Centro Administrativo em 23 de novembro de 2018

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 276/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global para o objeto de contratar a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE, HORAS TÉCNICAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 06 de dezembro de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 06 de dezembro de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto de contratar a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE, HORAS TÉCNICAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 – O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 – Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de “ampla participação”.

2.2 – É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante da proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou.

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do site da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.



3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2018, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência condicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos condicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município (alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita (CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis pela legislação fiscal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2018;



5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

d) A Empresa proponente deverá apresentar certidão ou declaração de empresa especializada em assinatura digital, certificando que a Empresa proponente manteve ou mantém capacitação ou, que possui contrato para desenvolvimento de aplicações seguras com a utilização de assinatura digital, padrão ICP Brasil. Este padrão será utilizado para autenticação das assinaturas digitais realizadas pelos profissionais de saúde no Prontuário eletrônico do paciente, em cumprimento a Resolução 1.821 do CFM (Conselho Federal de Medicina);

e) A Empresa proponente deverá apresentar um atestado em seu nome, afirmando ter o direito de propriedade do Sistema proposto e de ser ela a fabricante do software. Tal comprovação tem o objetivo de evitar problemas de suspensão dos serviços, e ou descontinuidade do Sistema por parte da fabricante, em virtude de rompimento de contrato com a empresa representante e ou parceiras do fabricante do software;

f) A Empresa proponente deverá apresentar um atestado fornecido por município deste País, que seja compatível com o objeto do referido edital e seu respectivo termo de referência. O atestado deverá ser assinado pelo gestor da secretaria municipal de saúde responsável pela emissão do atestado;

g) A Empresa proponente deverá apresentar um atestado fornecido por município deste País, que comprove que o sistema proposto possui tecnologia móvel para cadastramento da população, que funcione off-line independente de conexão e que garanta a exportação dos dados para os Sistemas SIAB e SISAB/e-SUS do Ministério da Saúde. O atestado deverá ser assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal responsável pela emissão do atestado.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.



5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

010

- 7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.
- 7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.
- 7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.
- 7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.
- 7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.
- 7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.
- 7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.
- 7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.
- 7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.
- 7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

011

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

7.30. A proponente deverá comprovar as funcionalidades do termo de referência conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência através de um TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE, assinado por representante da secretaria municipal de saúde, caso contrário será convocado próxima proponente classificada e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração, após a homologação da solução de software, convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.



9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2018 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.



14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

O recolhimento da garantia de para o aperfeiçoamento do objeto contratual deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor contratado conforme tipificação da minuta de contrato em anexo a este Processo

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO



18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de novembro de 2018.

Anderson Matias
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE, HORAS TÉCNICAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO para suprimento aos diversos setores da administração municipal, para fornecimento/execução de forma fracionada durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 24 meses.

2.2. São os seguintes os objetos licitados, com os respectivos valores máximos estimados, considerando que o certame é do tipo menor valor global:

Item	Discriminação resumida do objeto	Unid.	Máximo unitário	R\$ máximo item	R\$ máximo global
1	Prestação de serviços de evolução tecnológica das soluções, adequação às legislações e suporte integral ao sistema licenciado	24 Meses	R\$ 3.000,00 por mês	72.000,00	116.000,00
2	Horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com as soluções adquiridas	200 horas técnicas	R\$ 170,00 por hora	34.000,00	
3	Aquisição de licença de uso dos módulos/produtos adquiridos	Licença de uso	10.000,00	10.000,00	

2.3. Descrição pormenorizada do objeto:

DESCRIPTIVO DO SOFTWARE E FUNCÕES:

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE

CARACTERÍSTICAS

1. CADASTRO DE PACIENTES

2. Cadastro completo com os seguintes itens:

3. Código,

4. Nome Completo,

5. Data de Nascimento,

6. Nome Social,

7. Cartão SUS,

8. NIS (número de Informação Social),

9. Telefone 1,

10. Telefone 2,

11. Raça,

12. Situação Familiar (buscar tipos situação familiar do e-SUS),

13. Profissão (buscar da tabela de CBOs),

14. Religião,

15. Grau de instrução,

16. Estado civil,

17. Filiação (nome da mãe e nome do pai),

18. Nome do cônjuge,

19. Campo observações,

20. Se portador deficiência,

21. Se permite receber SMS,

22. Número para SMS,

23. Situação cadastral (ativo, bloqueado),

24. Opção para estrangeiro,

25. País,

26. Estado,

27. Cidade,

28. Localidade,

29. Logradouro,

30. Número,

31. CEP (campo busca correios),

32. Se é residente no município,

33. Complemento,

34. Cidade de nascimento,

35. Nacionalidade,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

36. ESF a que pertence.
 37. Micro área a que pertence.
 38. E-mail.
 39. Local de trabalho.
 40. Endereço da empresa.
 41. Informações profissionais.
 42. Situação do emprego.
 43. Cargo/função, data de admissão.
 44. CPF.
 45. RG.
 46. Complemento.
 47. Data de emissão, UF, Emissor.
 48. PIS.
 49. CTPS, série, data emissão.
 50. Título eleitoral, zona, seção.
 51. Certidões (para menores idade), tipo de certidão, livro, folha, data emissão.
 52. Tipo sanguíneo, Fator RH.
 53. Frequenta escola.
 54. Renda principal.
 55. Naturalizado? País de origem.
 56. Prontuário antigo.
 57. Plano de saúde particular.
 58. Arquivos de imagem.
 59. Bloqueio de cadastro por motivos diversos.
 60. Deve permitir imprimir no cartão do cidadão.
 61. Permitir imprimir no mínimo a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).
 62. Menu para agendamento rápido de: consultas, exames, vacinas, lista de espera, medicamento e triagem.
 63. Botão para indicar qual dedo será colhida a digital.
 64. Botão para coletar foto via webcam ou via arquivo.
 65. Cadastro para estrangeiros com tempo de validade do mesmo. Definido na hora do cadastramento.
 66. Permitir anexar os documentos digitalizados do paciente, como RG, CPF, CNS...
- Informações sobre alergias na tela de cadastro de pacientes

67. AGENDAMENTO DE CONSULTAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS

68. Permitir o agendamento de consultas que deverá ser de auto completar, por exemplo:
69. Atendimento em consulta básica o sistema já deve indicar automaticamente o procedimento SIGTAP e quais CBO (Código Brasileiro de Ocupação) são possíveis para tal procedimento.
70. Quando selecionar um CBO, por exemplo: médico clínico, o sistema deve sugerir quais profissionais deste CBO atendem na unidade sugerida automaticamente pela senha do operador e na mesma tela quando se escolher o profissional, abrir agenda de atendimentos disponíveis para o referido profissional selecionado, com impressão de FAA.
71. Identificação do paciente através do número de seu cartão SUS, pelo nome, sobrenome, RG, CPF, data de nascimento, nome da mãe.
72. O sistema deve ao selecionar uma data e horário mostrar agenda dos profissionais com vaga disponíveis;
73. Emitir relatórios de consultas agendadas, com diversos filtros para acompanhamento das funções de consultas médicas por dia, por especialidade por unidade de saúde, por sexo, por faixa etária...com quantidades percentuais e valores;
74. Controlar e identificar a falta de pacientes possibilitando várias informações como absenteísmo por especialidade, por unidade de saúde, por profissional, controlar a frequência de consultas, indicando pacientes que mais utilizaram o serviço de saúde;
75. Mapa diário de consulta, por turno ou período que permita identificar todos os pacientes atendidos;
76. Controle de número de consultas já agendadas para o profissional e unidade de saúde, no momento do agendamento.
77. Trabalhar com cronogramas individuais e cotas por profissionais e unidade de saúde.
78. Permitir e sinalizar/priorizar atendimento nos termos da lei 10.741 identificando com ícone de fácil entendimento de idosos e deficientes físicos conforme legislação vigente.
79. Permitir o agendamento da consulta com cartão de usuário através do leitor de código de barras;
80. Buscar um paciente pela leitura biométrica para, a partir disso, agendar uma consulta médica, colocar na lista de espera, agendar procedimentos, exames
81. Permitir a impressão de FAA (Ficha de atendimento Ambulatorial) e guia de autorização de consultas em código de barras;
82. Gerar faturamento SIA - SUS dos procedimentos digitados no agendamento de Consultas, permitir a confirmação da consulta através da autenticação da Guia de consultas e da biometria validando a consulta como atendida;
83. Fazer o controle do paciente faltante, gerando relatórios em relação a faltantes por especialidades, unidades de saúde, profissional, etc.
84. Fazer o controle de cotas por convênios para cada unidade de origem, especialidade, profissional, em um determinado período com a opção de controlar por valores ou quantidades dos agendamentos

85. LISTA DE ESPERA

86. Deve permitir a inserção na lista de espera automaticamente através do atendimento da consulta na digitação do prontuário eletrônico, pela solicitação médica quando do encaminhamento para especialidade e ou cirurgia ou solicitação de exames;
87. Deverá permitir a inserção na lista de espera de forma manual, solicitando o tipo/grupo (Consulta, Exames, AIH, APAC), informar a unidade de origem, prestador e profissional responsável.
88. Deverá permitir excluir o usuário da lista de espera, possuindo o campo para colocar motivo da exclusão Ex: Falecimento, consultou particular, desistiu da consulta.
89. Esse campo deve ser numérico, que permitam emitir relatórios dos principais motivos de exclusão



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0. 017

90. O sistema deverá gerar um protocolo de inserção na lista de espera com código de barras, para que o usuário possa acompanhar através do site portal do cidadão sua posição na lista de espera e quando sua consulta, exames e ou cirurgias forem agendados.
91. Deverá ter vários relatórios, entre eles o da previsão em dias ou meses da espera por uma especialidade e ou exames;
- 92. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**
93. O módulo laboratório de análises clínicas deverá permitir minimamente gerir as seguintes etapas da solicitação a entrega do resultado de exame: Recebimento do material biológico no laboratório (Coleta), Emissão de mapas de trabalho, Digitação do resultado dos exames, Conformação eletrônica do resultado e a liberação ou entrega do exame para o destinatário;
94. Deve ser integrado com o cadastro único de pacientes e profissionais de saúde;
95. Permite o cadastro de todos os exames e itens de exames, bem como listar tipos de materiais de coleta e métodos;
96. Permite controle de coleta de exames informando o nome do paciente e estabelecimento prestador, exibindo os exames da data da coleta;
97. Deve exibir na coleta de exames os registros ou agendamentos de exames para coleta, exibindo o código, descrição do exame, data do agendamento, data prevista para o exame, e o nome do estabelecimento solicitante;
98. Emitir etiqueta de código de barras na coleta do exame, identificando na etiqueta o primeiro nome do paciente, código do agendamento, abreviação da descrição do exame para identificação;
99. Permite emissão de folhas ou mapa de trabalhos para preenchimento manual com agrupamento de exames;
100. Permitir a qualquer momento a inserção de exames na lista do prestador, bem como parametrizações de métodos, materiais de coleta, valores de referência na respectiva configuração dos laudos de exames;
101. Permite a entrada de resultados manuais exibição bem como a exibição em destaque de valores de resultados digitados fora dos valores máximos e mínimos de referência.
102. Permite a visualização dos resultados autorizados em portal de acesso WEB para os pacientes com acesso restrito por usuário e senha ou dentro da solução de software para usuários operadores com privilégios de acesso a funcionalidade;
103. Deve ser visível os respectivos resultados dos exames confirmados dentro do módulo Prontuário Eletrônico do Paciente-PEP; sendo possível ser acessado de qualquer setor/estabelecimento de saúde pelos usuários operadores com privilégios de acesso ao sistema;
104. Sistema deve bloquear a impressão dos resultados de exames ou exibir uma indicação de que os mesmos não estejam confirmados e liberados para entrega;
105. Permite confirmação eletrônica do resultado, registrando data, hora e profissional que confirmou o exame;
106. Sistema deve exibir no rodapé da página do resultado de exame a data e hora da confirmação bem como o usuário que gerou a impressão do resultado;
107. Sistema deve gerar relatórios estatísticos de produção por Unidade e Profissional solicitante dos exames, bem como dos Estabelecimentos Prestadores/Executantes dos exames;
108. Possuir módulo de consulta de resultados de exames;
109. Controle do processo de entrega de resultados dos exames aos pacientes, gerando um registro de controle de entrega registrando num campo de texto livre quem fez a retirada dos exames, ou escolhendo uma opção para registrar que o próprio paciente retirou ou foi entregue os respectivos exames;
110. Relatório estatístico de produção identificando quantidades e valores dos exames, exibindo no mínimo a seguintes informações de quantidade de cada exame e valor, ou agrupando os mesmos dentro do grupo e subgrupo de procedimentos padrão SIGTAP;
111. Permitir o agendamento de exames através da inserção manual dos dados para respectiva autorização de exame, com pelos menos os seguintes campos: Unidade Solicitante, Paciente, Profissional Solicitante, tipo de exame Laboratorial ou não Laboratorial, Unidade Prestadora/Executante, os itens de exames, quantidade, data e hora prevista da realização;
112. Permitir o agendamento de exames através da guia de requisição de exames emitida no atendimento do prontuário eletrônico;
113. Na guia de autorização ou registro dos exames deve ser possível a inserção de observações ou orientações de preparo para realização de cada exame, essas informações devem estar visíveis na guia de autorização dos exames para o paciente;
- 114. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**
115. Deverá ter o recurso auto completar, ou seja, de acordo com o código do CBO do profissional, o sistema deve cruzar informações com a tabela do SIGTAP e listar apenas procedimentos válidos para o CBO/Unidade de saúde selecionado;
116. No procedimento citopatológico permitir digitar o resultado no retorno do laboratório de patologia clínica, deverá imprimir a ficha da coleta do citopatológico do colo do útero com informações padrão SISCAN com número da lâmina seguindo DATASUS;
117. Permitir lançar os procedimentos coletivos (informando o número de participante – padrão E-SUS) como: palestras, reuniões de hipertensos, gestantes, etc.
- 118. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PACIENTE - PEP**
119. Prontuário Eletrônico do Paciente Integrado com todos os módulos do sistema;
120. Prontuário do paciente deve seguir padrão SOAP (Subjetividade, objetividade, Avaliação e Plano, compatível com e – SUS);
121. Prontuário Eletrônico do Paciente criptografado com níveis de permissão e visualização, contendo os seguintes recursos:
122. No momento do atendimento pelos profissionais - CID 10 (Código Internacional de Doenças);
123. CIAP2 (Classificação Internacional da Atenção primária 2)
124. No momento da prescrição eletrônica do medicamento na Unidade de Saúde, aparecer se o paciente tem antecedentes de alergia, a partir do registro da pré-consulta;
125. Permitir ao profissional registrar o atendimento em sua totalidade e permitir o acompanhamento do quadro clínico do paciente;
126. Permitir consulta aos medicamentos disponíveis em estoque;
127. Disponibilizar acesso online ao bulário de medicamento da ANVISA disponível no momento da prescrição médica;
128. Visualização de todos os atendimentos com medicamentos prescritos;
129. Exames solicitados e encaminhados;
130. Lista de espera;
131. APAC;
132. Procedimentos Ambulatoriais;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

133. Registro dos ACS (agentes comunitários de saúde);
134. Na prescrição de medicamentos os profissionais devem visualizar as últimas prescrições emitidas pelo prescritor e por demais prescritores, permitindo de maneira fácil repetir as últimas prescrições;
135. Deverá permitir a cada profissional criar seus planos de terapias medicamentosas, de modo que eles fiquem salvos e quando o profissional necessitar, não precise fazer a inserção dos medicamentos uma a uma;
136. Deverá permitir a visualização do banco de imagens do paciente tirada pelo profissional no momento do atendimento ou importada do dispositivo móvel quando a foto for tirada pelo ACS;
137. Permitir anexar o prontuário de papel digitalizado junto ao módulo atendimento da consulta;
138. Permitir a visualização dos exames digitados no módulo laboratório ou laudos junto ao prontuário do paciente;
139. Permitir o encaminhamento para especialidades ambulatoriais Ex: Dermatologia, urologia, cardiologia... inserindo o paciente diretamente na lista de espera se o encaminhamento for de gravidade zero (ou normal) ou se do tipo urgente, encaminhar para a Regulação.
140. Permitir o encaminhamento hospitalar ou para Cirurgias: se normal encaminhar para lista de espera e se de urgência encaminhar para a Regulação, emitindo a Ficha de solicitação da AIH (autorização para internamento hospitalar);
141. Permitir no momento do atendimento médico padrão SIPNI web padrão DATASUS.
142. O Sistema deverá, a partir do atendimento da consulta, permitir ao profissional colocar em observação 06 horas e Observação 8 e 24 horas gerando automaticamente o respectivo procedimento para fatura SIA-SUS.
143. Permitir, se em observação, definir o Setor, quarto e Leito.
144. Permitir a enfermagem executar o acompanhamento dos sinais vitais pela equipe de enfermagem, informando a data e hora do registro;
145. Permitir ao médico prescrever os medicamentos para paciente em observação, permitindo a enfermagem administrar o medicamento (checando) gerar um procedimento administração de medicamentos do SIGTAP;
146. O Sistema deverá permitir criar os planos de diagnósticos para solicitação de exames, por exemplo: Gestação 1º trimestre (exames a serem solicitados);
147. Gestação 2º trimestre (exames a serem solicitados);
148. Checagem cardiológicas (exames a serem solicitados) de maneira fácil que o profissional escolha o plano de diagnóstico e o sistema liste quais são os exames para a confirmação.
149. Na tela de Preparo de Enfermagem e Atendimento de Triage, devemos ter os indicadores do devido paciente com RCQ, IMC, Glasgow, protocolo de classificação de risco.
150. Os resultados de exames digitados pelos laboratórios de análises clínicas ou de imagem devem aparecer de forma fácil para os profissionais que utilizam o prontuário;
151. Deve possuir protocolos de regulação que limite a solicitação de exames de acordo com a especialidade médica. Ex.: Médico com especialidade clínico o sistema não deve permitir solicitar exames de endoscopia ou colonoscopia: o sistema deve avisar ao profissional para encaminhar a um profissional habilitado no caso o gastroenterologista;
152. Deverá permitir ao médico utilizar o método informatizado para avaliação do risco cardiovascular de Framingham para os próximos 10 anos;
153. O Sistema deve dar acesso dentro do módulo prontuário, aos dados do domicílio e composição familiar e todos os dados cadastrais do domicílio e individuais padrão do e-SUS com a foto de todos moradores do domicílio.
154. O sistema deve permitir ao médico a solicitação de procedimentos de APAC, preenchendo automaticamente todos dados padrão do formulário de solicitação da APAC; relacionados ao paciente e ao médico solicitante e autorizador.
155. O sistema deverá permitir a impressão das guias de solicitação de mamografia padrão do e-SUS.
156. O sistema deverá permitir a impressão da FAA com os dados preenchidos automaticamente a partir dos procedimentos já devidamente realizados.
157. O sistema deverá possuir recurso de acesso ao SISVAN na tela de atendimento, permitindo registrar os dados de atendimento para geração do bolsa família.
158. Permitir recurso de registro dos procedimentos ambulatoriais, com opção de incluir o paciente em algum grupo de referência como DST-AIDS, DIABETES, HÁ, HAN e TB, com recurso de registrar os procedimentos em tabela com pesquisa exibindo código e descrição.
159. Possuir recurso de geração do histórico de atendimento (prontuário) permitindo selecionar a data inicial da pesquisa e exibir em tela (com opção de impressão ambulatorial e médico), cabeçalho com dados cadastrais, foto do paciente, alergias e informações com todo histórico de atendimentos realizados em toda rede de saúde.
160. Possui recurso de emissão do histórico de vacinação com opção de impressão da caderneta.
161. No atendimento, possuir recurso de avaliação da curva de crescimento para acompanhamento da criança.
162. Permitir acesso integração ao controle de solicitações da Regulação, permitindo acompanhar a fila direto em tela, sem a necessidade de acessar o módulo através do menu inicial.
- 163. ODONTOLOGIA**
164. O Sistema deverá permitir o Registro clínico odontológico do paciente com Odontograma;
165. Registro dos agendamentos de consultas e procedimentos realizados;
166. Permitir ao profissional registrar os serviços realizados através do Odontograma com início e término do tratamento permitindo automaticamente colocar como abandono tratamentos não concluídos após a data prevista na primeira consulta programática;
167. Permitir marcar vários dentes de um sextante S1, S2, S3, S4, S5 e S6 para realizar de uma vez os procedimentos nos dentes selecionados dos respectivos sextantes.
168. Relatórios e gráficos dos atendimentos, por paciente e procedimento; relatório de CPO-D e CEO;
169. Visualização do resultado dos exames digitados nos prestadores de serviços e laboratórios
170. Permitir ao profissional a visualização de todos os serviços digitados pela equipe como: diagnósticos médicos, visita do agente comunitário, imunobiológicos, internamento hospitalar etc.
171. Permitir na primeira consulta programática marcar com uma coloração diferenciada no Odontograma, sendo uma cor relacionando com os respectivos procedimentos a realizar e outra cor conforme o profissional for concluindo os procedimentos;
172. Ao lançar os procedimentos deverá permitir fazer por sextantes, identificar um dente que será extraído, identificar no dente a solicitação de RX, os procedimentos finalizados deverão estar disponíveis para o BPA (SIA), com geração automática;
173. O módulo de atendimento do Odontograma deve possuir todos os itens relacionados no módulo prontuário eletrônico do 47 ao 51;
- 174. ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) GESTÃO DA PRODUÇÃO E-SUS**



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

175. FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL / FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL

176. Deve possuir cadastros de equipe, cadastro de área e micro-área para vinculação/alocação dos profissionais e seu CBO que faram a composição da equipe mínima ESF de acordo com os respectivos vínculos do CNES;

177. Deve possuir cadastro de imóveis e domicílios compatível com a ficha de cadastro domiciliar e territorial do padrão e-SUS/SISAB; e complementarmente indicar área, micro-área e qual a profissional agente comunitário de saúde responsável pela cobertura do imóvel.

178. Deve permitir possuir o cadastro da família, ou composição familiar identificando com foto todos os indivíduos da família pelo nome, código de identificação no sistema, CNS, idade, organização familiar em relação ao responsável, indicação se é ou não responsável familiar (chefe família) bem como a respectiva ficha de cadastro individual e a situação de saúde padrão e-SUS/SISAB;

179. Deve permitir a inclusão/exclusão dos indivíduos componentes da família através do cadastro de usuários do serviço (Paciente) integrado dentro do módulo da composição familiar, bem como também possuir funcionalidade para a transferência e remoção de todos os familiares de uma determinada família para outra, sendo que na respectiva confirmação da transferência o sistema deve atribuir o endereço do imóvel para onde os indivíduos foram transferidos para o seu respectivo cadastro de usuários do serviço (paciente) mantendo a integridade do cadastro;

180. Cadastros de imóveis e domicílios: O Sistema deverá permitir buscar os imóveis já cadastrados, bem como cadastrar um imóvel novo, para busca de um imóvel já cadastrado será possível buscar o mesmo pelo nome do proprietário, inscrição imobiliária, membro da família, número da família, endereço, bairro, código do membro da família, quadra, lote e número do NIS do responsável além de ainda filtrarmos por área e micro-área.

181. Para um novo cadastro, o Sistema deverá possuir os seguintes dados do imóvel, onde será informado nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, inscrição imobiliária, distrito, setor, quadra, lote, unidade domiciliar, país, estado, cidade, endereço, bairro, número e CEP.

182. ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR (ESCALA DE COELHO)

183. Módulo deverá fornecer os parâmetros de escore de risco padrão Coelho-Savassi do cadastro individual e domiciliar das fichas do e-SUS e classificar automaticamente:

184. R1 risco menor escore igual menor que 6

185. R2 risco médio entre 7 e 8

186. R3 risco máximo igual ou maior que 9

187. Esta classificação deve estar diferenciada por cores e presente no domicílio dos usuários.

188. FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

189. Permitir realizar o registro dos Atendimentos Individuais de acordo com o padrão de Ficha de Atendimento Individual padrão e-SUS 2.0 e/ou versão superior vigente, destinada aos registros das ações de promoção à saúde do indivíduo.

190. Sistema deve possibilitar informar os respectivos campos informações: Unidade/Estabelecimento de Saúde executante, profissional, CBO, Local de Atendimento sendo necessário obrigatório informar pelo menos uma das seguintes opções: (01 - UBS, 02 - Unidade móvel, 03 - Rua, 04 - Domicílio, 05 - Escola/Creche, 06 - Outros, 07 - Polo (Academia da Saúde, 08 - Instituição/Abrigo, 09 - Unidade prisional ou congêneres, 10 - Unidade socioeducativa)). Equipe, data, usuário do serviço, possibilitando a busca do cadastro de paciente integrada a solução, exibindo em tela o nome do usuário, CNS, data nascimento e sexo, bem informar se a vacinação está em dia ou não, possibilitar informar o tipo de atendimento (Consulta programa / Cuidado continuado, Consulta agendada, dentro da Demanda espontânea se foi do tipo (Escuta inicial / Orientação, Consulta no dia ou Atendimento de urgência) referente ao turno (manhã, tarde ou noite), se foi na modalidade AD (AD1, AD2, AD3), possibilitar informar a Avaliação Antropométrica (Perímetro cefálico, peso, altura), possibilitar informar no caso de crianças se o Aleitamento materno é (01 - Exclusivo, 02 - Predominante, 03 - Complementado, 04 - Inexistente), possibilitar informar se o paciente ficou em Observação, sim ou não, possibilitar informar a Racionalidade em saúde (01 - Medicina Tradicional Chinesa, 02 - Antroposofia Aplicada à Saúde, 03 - Homeopatia, 04 - Fitoterapia, 05 - Ayurveda, 06 - Outra), bem esse campo não deve ser de preenchimento obrigatório, por causa da racionalidade utilizada seja a Alopátia/Convencional. Referente ao planejamento familiar, dados de mulheres gestantes quando for o caso, sistema possibilitar informar os seguintes campos, informações como a DUM, idade gestacional em semanas, gestas prévias, partos, referente aos atendimentos em NASF/Polo, deve ser possível informar (Avaliação/Diagnóstico, Procedimentos Clínicos/Terapêuticos, Prescrição Terapêutica), deve possibilitar informar Problema/Condição(ões) avaliada(s) de acordo com a ficha padrão 2.0, caso contrário sistema deve permitir informar 1 ou 2 tipos de CIAP2 ou 1 ou 2 CID10, bem como sistema também de possibilitar informar Exames Avaliados ou Solicitados dentro os tipos padrões da ficha 2.0 respectiva, bem como informar se o exame foi Solicitado, Avaliado ou ambos, bem como possibilitar a Conduta/Desfecho de acordo com a ficha padrão e-SUS 2.0.

191. FICHA DE PROCEDIMENTOS / PSE

192. Deve permitir informar o tipo de procedimento que será registrado (ambulatorial ou coletivo) identificar a unidade de saúde do profissional responsável pelo atendimento bem como o nome do profissional e o procedimento que foi realizado (sutura, aferição de preço, glicemia, etc.) no caso de registro de uma visita domiciliar ao selecionar o procedimento.

193. No registro da visita onde abrirá uma tela com a ficha do modelo e-SUS para o registro do procedimento, onde deverá ser informado o turno da visita, desfecho da visita, motivo da visita, tipo de acompanhamento e ou busca ativa.

194. Procedimentos coletivos e/ou PSE, irá indicar o procedimento que será realizado, (atividade educativa / orientação em grupo na atenção básica) ao selecionar este procedimento, (atividade coletiva) estar disponível uma ficha para registro nos padrões do e-SUS onde o usuário irá informar a data da atividade, hora de início e hora de fim da atividade, poderá vincular todos os profissionais envolvidos na atividade, e selecionar a atividade que foi realizada, lembrando que para atividades do programa saúde na escola é necessário informar o INEP do estabelecimento bem como informar o nome dos participantes das atividades que apresentarem avaliações alterada

195. Deve permitir informar o tipo de procedimento que será registrado (ambulatorial ou coletivo) identificar a unidade de saúde do profissional responsável pelo atendimento bem como o nome do profissional e o procedimento que foi realizado (sutura, aferição de preço, glicemia, etc.) no caso de registro de uma visita domiciliar ao selecionar o procedimento.

196. FICHA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

197. Deve informar a unidade de saúde do profissional responsável pelo atendimento bem como o nome do profissional e o procedimento que foi realizado (aplicação de selante por dente, capeamento pulpar, etc.) ao informar o procedimento a profissional irá indicar se o procedimento cabe o registro do número do dente e da sua face.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

U. 020

198. Importador Ficha A e Ficha B (Antigo padrão SIAB) para modelos e-SUS: Importar dados antigos do SIAB, para formato novo e-SUS, Ficha cadastro domiciliar e cadastro Individual, respeitando os novos padrões e-SUS.

199. MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR

200. Permitir realizar o acompanhamento e registro de marcadores alimentar de acordo com a ficha padrão e-SUS 2.0 ou versão superior vigente.

201. Sistema deve possibilitar informar os respectivos campos informações: Unidade/Estabelecimento de Saúde executante, profissional, CBO, Equipe, Local de Atendimento sendo necessário obrigatório marcar pelo menos uma das opções entre elas (01 - UBS, 02 - Unidade Móvel, 03 - Rua, 04 - Domicílio, 05 - Escola/Creche, 06 - Outros, 07 - Polo (Academia da Saúde), 08 - Instituição / Abrigo, 09 - Unidade prisional ou congêneres ou 10 - Unidade socioeducativa), identificação do usuário do serviço (Paciente) exibindo pelo menos a Data Nascimento e Idade detalhando os anos, meses e dias.

202. Sistema deve exibir os campos de anamnese dos marcadores de consumo alimentar distinguindo entre 3 grupos de marcadores de acordo com as respectivas faixas etárias conforme preconizado na ficha padrão e-SUS 2.0 ou versão superior vigente:

203. 1 - Crianças menores de 6 meses o sistema deve obrigar a informação de todos os marcadores alimentares sendo eles: (A criança ontem tomou leite do peito? Ontem a criança consumiu: (Mingau, Água/chá, Leite de vaca, Fórmula Infantil, Suco de fruta, Fruta, Comida de sal (de panela, papa ou sopa), outros alimentos/bebidas), sendo necessário marcar entre uma das opções (Sim, Não ou Não sabe)).

204. 2 - Crianças de 6 a 23 meses o sistema deve obrigar a informação de todos os marcadores alimentares sendo eles: (Outro leite que não o leite do peito; Mingau com leite; Iogurte; Legumes (não considerar os utilizados como temperos, nem batata, mandioca/alpim/macaxeira, cará e inhame); Vegetal ou fruta de cor alaranjada (abóbora ou jerimum, cenoura, mamão, manga) ou folhas verdes escuras (couve, caruru, beldroega, bertalha, espinafre, mostarda); Verdura de folha (alfafa, aceite, repolho); Carne (boi, frango, peixe, porco, miúdos, outras) ou ovo; Fígado; Feijão; Arroz, batata, inhame, alpim/macaxeira/mandioca, farinha ou macarrão (sem ser instantâneo); Hambúrguer e/ou embutidos (presunto, mortadela, salame, linguiça, salsicha); Bebidas adoçadas (refrigerante, suco de caixinha, suco em pó, água de coco de caixinha, xaropes de guaraná/groselha, suco de fruta com adição de açúcar); Macarrão instantâneo, salgadinhos de pacote ou biscoitos salgados, Biscoito recheado, doces ou guloseimas (calas, pirulitos, chiclete, caramelo, gelatina)), sendo necessário marcar entre uma das opções: (Sim, Não ou Não sabe)).

205. FICHA DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO

206. Permitir realizar o registro dos atendimentos Individuais de acordo com o padrão de Ficha de Atendimento Individual padrão e-SUS 2.0, destinada aos registros das ações de promoção a saúde do indivíduo.

207. Sistema deve possibilitar informar os respectivos campos informações: Unidade/Estabelecimento de Saúde executante, profissional, CBO, Equipe, Origem sendo entre as opções (UBS, Outros, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento, demais setores), Data e identificação do usuário do serviço (Paciente) exibindo os seguintes campos e informações do cadastro integrado do sistema (Nome Social se houver, Sexo, Data Nascimento, Idade, Cartão SUS, Raça/Cor, Número Identificação Social - NIS, Nome completo da mãe, Nome completo do pai ou opção para marcar se for desconhecido, Nacionalidade, Cidade de Nascimento, e-mail) referente ao endereço atual do paciente deve trazer automaticamente do cadastro integrado do paciente os campos (Município, UF, Tipo Logradouro, Logradouro, Localidade (bairro), número, CEP, Complemento)) bem como referente aos telefones de contato trazer automaticamente pelo menos o telefone principal de contato mais outro número de telefone de contato de referência. Sistema deve possibilitar informar as Condições Avaliadas de acordo com a ficha padrão 2.0, bem permitir informar em caráter obrigatório o CID10 principal, bem como possibilitar informar pelo menos mais 2 CID10 secundários, bem como sistema deve possibilitar informar a Conclusão, sendo entre as opções (AD1, AD2, AD3 ou inelegível), caso a conclusão seja escolhido entre as opções AD1, AD2 ou AD3, sistema deve permitir informar em caráter obrigatório se elegível em alguma das seguintes opções (Admissão na própria EMAD, Encaminhado para outra EMAD, Encaminhado para Atenção Básica AD1 ou Outro encaminhamento) caso seja escolhido a opção Inelegível sistema deve possibilitar em caráter obrigatório pelo menos uma das seguintes opções ou todas elas sendo (Instabilidade clínica com necessidade de monitorização contínua, Necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, com urgência, Outro motivo clínico, Ausência de cuidador(em casos de necessidade) ou Outras condições sociais e/ou familiares impeditivas do cuidado domiciliar), bem como possibilidade de informar o Cuidador entre as opções sendo (Não possui, Cônjuge/Companheiro(a), Filho(a)/Enteado(a), Pai/Mãe, Avô/Avó, Neto(a), Irmão(ã), Outro), sendo todas as informações possíveis de registrar de acordo com a ficha padrão e-SUS 2.0.

208. Permitir realizar o registro dos atendimentos Individuais de acordo com o padrão de Ficha de Atendimento Individual padrão e-SUS 2.0, destinada aos registros das ações de promoção a saúde do indivíduo.

209. FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

210. Permitir realizar o registro dos atendimentos Domiciliares de acordo com o padrão de Ficha de Atendimento Domiciliar, destinada a usuários com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde.

211. AD 1: usuários que necessitam de cuidados de menor intensidade, devendo ser acompanhados regularmente pela equipe de atenção básica.

212. AD 2: usuários que necessitam de cuidado intensivo, com visitas, no mínimo semanais.

213. AD 3: usuário com os critérios de AD2 somados ao uso de suporte ventilatório não invasivo, ou paracentese, ou diálise peritoneal.

214. Sistema deve permitir os registros de atendimentos, possibilitando informar os respectivos campos informações:

215. Unidade/Estabelecimento de Saúde executante, profissional, CBO, equipe, data, usuário do serviço, possibilitando a busca do cadastro de paciente integrada a solução, exibindo em tela o nome do usuário, CNS, data nascimento e sexo, bem como possibilitar informar o local de atendimento, turno, modalidade AD (AD1, AD2, AD3), tipo de atendimento (programado ou não), CID e CIAP, condições de avaliação, possibilitar a informação dos procedimentos realizados com código e procedimento SIGTAP, bem como informar a Conduta/Desfecho de acordo com a ficha padrão e-SUS 2.0;

216. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MÓVEL

217. Deverá permitir o registro de todas as informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde segundo o padrão e-SUS do Ministério da Saúde, através dispositivos móveis utilizando Android 6.0 ou superior, IOS 11 ou superior em dispositivos móveis como, smartphones ou tablets);

218. O aplicativo móvel deverá operar sem a presença da conexão internet (off-line) ou sinal de telefonia no caso smartphones, o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos móveis para posterior migração dos dados ao sistema contratado, desprezando custos de aquisição em serviços de internet para dispositivo móvel;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

219. Campo de busca deve conter: por endereço, membro da família;
220. Importação e Exportação da base de dados para uso remoto;
221. Suporte a múltiplas visitas por imóvel;
222. Suporte ao sistema GPS;
223. Histórico de visitas anteriores;
224. Geração de procedimentos para visitas realizadas;
225. Armazena registro de data, hora e posição geográfica das visitas realizadas;
226. Cadastro de imóveis e domicílios e manipulação da composição familiar;
227. Cadastro do imóvel: Permite anexar a foto/imagem do imóvel cadastrado;
228. Cadastro domiciliar e territorial padrão e-SUS 2.1;
229. Conclusão da visita via posicionamento global (GPS);
230. Cadastro de novos membros com os seguintes dados:
231. Permitir captura da Foto do Paciente, do imóvel ou imagens relevantes (ex.: um pé diabético, escara etc.) através da câmera do dispositivo móvel;
232. Nome;
233. RG;
234. Organização Familiar;
235. Grau de Instrução;
236. Cartão SUS;
237. Opção de checar esta pessoa como responsável pelo Imóvel em questão;
238. Permitir anexar foto/imagem da pessoa cadastrada;
239. Permite anexar foto/imagem do atendimento realizado, para futuras observações;
240. Questionário Individual (Informações Sociodemográficas) – e-SUS;
241. Questionário Autorreferido de Condições / Situações de Saúde (Condições de Saúde Gerais) – e-SUS; Opção de marcar Recusa de Informações, com campo para marcar o mesmo; Log de alterações com histórico de ações por usuário/Tablet.
242. Ficha de Visita Domiciliar (Motivo da Visita, Busca Ativa, Acompanhamento, Desfecho da Visita) – e-SUS.
243. Na exportação para Banco de Dados, com imóvel já existente deverá: Atualizar as informações conforme última interação;
244. Em caso de novo imóvel, o mesmo verifica homônimo por Localidade, Logradouro e complemento e número de imóvel, caso não localize nenhuma destas informações, deve criar um novo registro. Fotos tiradas pelo dispositivo Móvel, deverão ser atualizadas pela foto mais atual;
245. Gerar visita com procedimento padrão SIGTAP, informando Código, CBO do profissional que realizou a visita, dados do imóvel, da pessoa entrevistada, hora e data da visita;
246. Atualização de dados das pessoas do domicílio, foto, nome, documentação, telefone, sexo, organização familiar, grau de instrução e Cartão SUS;
247. Atualizar ficha de visita domiciliar;
248. Atualizar fotos do arquivo do paciente. Toda e qualquer foto tirada pelo dispositivo móvel deverá ser: formato JPEG com resolução mínima 2 Megapixel, com limite de tamanho de 200kb.
249. Na exportação do Banco de Dados, para o dispositivo móvel: Opção de importar todas as famílias do ACS (Agente Comunitário de Saúde), ou apenas as selecionadas pelo usuário;
250. Importação dos dados do ACS, como nome, área, micro área.
251. Importação das famílias Importação da organização familiar conforme base do cliente;
252. Grau de Instrução por membro da família já cadastrado;
253. Profissão/Ocupação;
254. Importar o histórico das últimas 3 (três) últimas visitas realizadas pelo devido ACS;
255. Importar fotos do imóvel;
256. Importar foto do PEC do Paciente;
257. Importar fotos de arquivo da pessoa, quantas fotos tiverem já no cadastro anterior;
258. Informações do questionário Domiciliar;
259. Importar questionário Individual conforme padrão e-SUS;
260. Importar ficha de visita domiciliar;
261. Importar dados referente a Ficha de Situação de Saúde e Cadastro Individual (antiga ficha B SIAB);
262. Instalação do software em dispositivo móvel deverá ser: APK para instalação em um clique para iniciar e um para confirmar a instalação do mesmo.
263. Criar todos os diretórios automaticamente;
264. Usar a opção 'desinstalar tudo' apenas o Gerenciador de Aplicativos do Sistema Operacional.
265. Sistema deverá permitir a confirmação/autenticação dos dados vindos através do tablet, para a base de dados central (servidor).
266. Deverá:
267. Possuir tela para selecionar por área e micro área;
268. Possuir Grid mostrando o registro de REMOÇÃO de membros da composição familiar a ser auditado.
269. Na tela de auditoria, deverá mostrar o item atual na base de dados, o item alterado pelo ACS, e o auditor ter a possibilidade de aceitar ou não a REMOÇÃO do membro da composição familiar.
270. Caso aceite, na base principal deve ser modificada conforme foi no dispositivo móvel.
271. Caso recuse, continua com o status dos cadastros antigo sem a remoção do vínculo do membro da família.
272. O Sistema deverá permitir simultaneamente o cadastro individual e domiciliar do e-SUS tanto na aplicação como através do dispositivo móvel;
273. O processo de exportação dos dados do aplicativo off-line para o sistema de gestão deve ser automático, sem a necessidade de salvar em um arquivo para depois importar no sistema de gestão esse processo deverá ser permitido por conexão wi-fi ou rede de dados móvel.
274. Permitir na visita do agente a visualização e localização do domicílio e do dispositivo através de GPS, importando a latitude e longitude para o cadastro domiciliar na aplicação;
275. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VACINAS PADRÃO SIPNI
276. Tabela de Mapeamento e movimentações dos imunobiológico, deverá seguir modelo do novo SI-PNI do DATASUS;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

276. Carteira de vacinação especificadas de acordo com as necessidades do Município ou mesmo utilizando os padrões do DATASUS com retirada on-site;
277. Permitir cadastro de lotes, dizendo se o mesmo se encontra ativo ou inativo, vínculo da Unidade de Saúde imunobiológico, laboratório, apresentação, lote e validade.
278. PNI Exportação - deverá gerar arquivo de exportação com extensão PNI dentro do formato do layout oficial do ministério da saúde para o PNI Web, contendo:
279. Arquivos de cabeçalho com identificação do sistema externo;
280. Arquivo de boletim de movimentação do imuno;
281. Arquivo de lançamentos individuais das vacinas;
282. Arquivos de lotes de imunos;
283. Arquivo de cadastro de pacientes vacinados.
284. Sempre deverá mostrar em tela, qual a versão do BD (Banco de Dados) e da aplicação SI-PNI do governo que é compatível.
285. O módulo de exportação, deve ter a funcionalidade de exportar por competência, permitindo ao operador personalizar o período de cada competência antes da geração do arquivo.
286. Importador SI-PNI:
287. Sistema deve disponibilizar ferramenta para realizar a importação, de cadastros de pacientes, histórico de vacinação dos pacientes e movimentação de imunobiológicos, sistema deverá importar o arquivo de extensão (. PNI) fornecido pelo operador do município que tem acesso ao sistema SI-PNI oficial do ministério da saúde.
288. Campanhas vacinais: o módulo deverá permitir criar campanhas vacinais, informando o nome da campanha, esfera de abrangência (municipal, estadual, federal), data inicial e final da vigência, público alvo por sexo (masculino, feminino ou ambos), público alvo com idade inicial e final contendo dias, meses e anos, estratégia de vacinação, imunobiológico e dose.
289. No módulo de registro de vacinação, ao selecionar um paciente deverá indicar automaticamente em quais campanhas previamente cadastradas o mesmo se encaixa, e ao selecionar a campanha, o sistema deve automaticamente preencher estratégia, imuno e dose, evitando assim, erros de digitação.
290. Permitir controle de imunobiológicos, contendo: data da aplicação dos imunobiológicos;
291. Lote do imunobiológico que foi aplicada; dose do imunobiológico que foi aplicada e a validade do imunobiológico (tempo de imunidade);
292. Aplicação de imunobiológicos com aprazamento automático de acordo com a dose e período do imunobiológico e idade do usuário;
293. Aplicação de Imunobiológico permitindo dar baixa automaticamente dos imunobiológicos registrados anteriormente sua entrada com lotes e validades, registro de campanhas de vacinação; campo para registro de prováveis reações provocadas pelos imunobiológicos;
294. O sistema deverá ter no mínimo os seguintes relatórios:
295. - Imunobiológicos sintético quantitativo geral;
296. - Imunobiológicos sintético por Unidade de Saúde;
297. - Imunobiológicos analítico por Unidade de Saúde;
298. - Imunobiológicos Sintético acumulado mostrando produção mês a mês;
299. - Analítico por profissional;
300. - Acompanhamento mensal de doses aplicadas;
301. - Distribuição proporcional por tipo de perda física;
302. - Lista de vacinados por vacina;
303. - Lista de vacinas por vacinado;
304. - Movimentação específica;
305. - Proporção de perdas;
306. - Valores absolutos de doses aplicadas e perdas técnicas por tipo de imunobiológico em relação as doses aplicadas;
307. - Esquema vacinal;
308. - Vacina em atraso por usuário analítico e sintético.
309. Todos os relatórios acima, com os seguintes filtros:
310. - Unidade de saúde;
311. - Paciente;
312. - Profissional;
313. - Grupo de atendimento;
314. - Estratégia;
315. - Imunobiológico;
316. - País;
317. - Estado;
318. - Cidade;
319. - Área;
320. - Micro área;
321. - Data inicial e final;
322. - Idade inicial e final;
323. - Sexo;
324. - Dose;
325. - Comunicante de Hanseníase.
326. Permitir a emissão de boletim mensal de doses aplicadas de imunobiológico e permitir a exportação dos dados deste boletim para o programa SIPNI do DATASUS, automatizando o processo, sem necessitar da redigitação.
327. Movimentação de Imunobiológico - deverá seguir o padrão de layout do DATASUS SIPNI Web, com os seguintes dados:
328. Ano, Mês, Unidade de Saúde;
329. Imunobiológico;
330. Laboratório;
331. Apresentação;
332. Disponibilidade anterior;
333. Indisponibilidade Anterior;
334. Frascos Recebidos;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

- 335. Frascos transferidos;
- 336. Frascos utilizados;
- 337. Quebra de frascos;
- 338. Falta de energia;
- 339. Falha de equipamento;
- 340. Validade vencida;
- 341. Procedimento inadequado;
- 342. Falha de transporte;
- 343. Outros motivos.
- 344. Seguir essa ordem para informar exatamente toda a movimentação do imuno dentro da Secretaria de saúde, juntamente com a distribuição entra as Unidades de atendimento.

345. ACOLHIMENTO ESCUTA QUALIFICADA

- 346. Permitir que os próprios usuários, através de terminais de autoatendimento (Totens), possam escolher qual o tipo de atendimento que procura, sistema deve possuir pré-configurado a solicitação dos seguintes serviços módulos da solução:
- 347. Consultas, Autorização de Exames, Aplicação de Vacinas, Procedimentos Ambulatoriais;
- 348. O sistema deve disponibilizar funcionalidade para realizar chamada através do regime de senhas com sinal sonoro no monitor/televisão em que o painel de serviços estiver sendo exibido.
- 349. O sistema deve permitir a emissão e envio da impressão de senhas para retirada pelo usuário em impressora termica não fiscal, para que o mesmo possa ser encaminhado e aguardar no setor/serviço para o qual está aguardando atendimento.

350. RAAS - REGISTROS DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE

- 351. O modulo RAAS - registros das ações ambulatoriais de saúde, deve permitir registrar ações da Atenção Domiciliar e Atenção Psicossocial, sendo que cada tipo de ação deverá ter campos distintos e regras diferenciadas, deverão ser personalizadas às suas necessidades de acordo com as normas do SUS.
- 352. No Módulo Atenção Psicossocial deverá ser possível:
- 353. Incluir um atendimento novo (pacientes de primeiro encaminhamento) ou continuidade;
- 354. Atendimentos para novas competências, preenchendo automaticamente os campos chave para o atendimento.
- 355. As ações podendo ser digitadas conforme estarem sendo realizadas.
- 356. O sistema deverá permitir filtrar ações realizadas em competências anteriores
- 357. O sistema deverá validar diversas regras determinadas pelo Ministério da Saúde, para o preenchimento correto das ações para evitar rejeições ou glosas posteriores na importação, por exemplo: compatibilidade entre as ações, dados de preenchimento obrigatórios, etc.
- 358. Deve permitir imprimir os espelhos dos atendimentos.
- 359. Permitir exportar uma remessa de atendimentos registrados de acordo com o layout oficial do RAAS- DATASUS, separando por competência e gerando campo controle evitando a redigitação.
- 360. Consistir os dados principais no prontuário do eletrônico do paciente.

361. SISPRENATAL

- 362. Deverá permitir o cadastro de pacientes com acompanhamento e lançamento de todas as informações padrão SIS-PRÉNATAL Ministério da Saúde DATASUS;
- 363. Gerar automaticamente um procedimento de adesão ao SIS-PRÉNATAL WEB quando gravar o cadastro da gestante, bem como o CID de gestante no acompanhamento da paciente;
- 364. Possibilitar imprimir a ficha de Atendimento Individual com as informações preenchidas de acordo com o padrão da ficha e-SUS 2.0, que será transmitida para o e-SUS pelo respectivo exportador, para o cadastro de inclusão e acompanhamento da paciente gestante no programa SIS-PRÉNATAL do MS;

365. ACOMPANHAMENTO CRÔNICOS

- 366. Este módulo deverá permitir cadastrar todos os doentes crônicos com:
- 367. Patologias com descrição por tipo de CID;
- 368. Doenças concomitantes (Diabetes 1 e 2, Hipertensão arterial, cardiopatias, transtornos mentais: Fatores de risco (alcoólistmo, tabagismo dependência química, sobrepeso, sedentarismo, antecedentes familiares);
- 369. Complicações. (Infarto Agudo do Miocárdio, Outras Coronariopatias, AVC, Pé Diabético, Amputações P/ Diabetes, Doenças Renais, Internamento Hospitalar Psiquiátrico, Internamento P/ Dependência Química, Angina);
- 370. Esquema terapêutico com opção de saída de estoque integrada selecionando o medicamento já registrado no esquema;
- 371. Medida de risco cardiovascular para 10 anos padrão Framingham com opção de consultar o histórico.
- 372. Deverá permitir dar saída automática dos medicamentos cadastrados no esquema terapêutico mostrando a validade da receita, caso a validade já tenha expirado o sistema não deverá permitir dar saída nos medicamentos;
- 373. Fornecer campos de pesquisa para saída de novos medicamentos com os campos mínimos:
- 374. Data da Receita;
- 375. Validade;
- 376. Medicamento receitado (pesquisar lista);
- 377. Quantidade;
- 378. Apresentação;
- 379. Tempo de Medicação;
- 380. Profissional que receitou;
- 381. Posologia;
- 382. Possuir relatórios Sintéticos e Analíticos de pacientes: cadastrados por patologia, por unidade, medicamentos dispensados por patologia, esquema terapêutico, complicações por paciente e Estratificação de Risco Cardiovascular

383. PROTOCOLO DE FRAMINGHAM

- 384. Este módulo deve permitir ao profissional fazer a avaliação do risco cardiovascular, coronárias, cerebrovascular, artéria periférica falha e doenças do coração;
- 385. Para realizar o escore de risco Framingham o sistema deve contabilizando os seguintes marcadores:
- 386. Idade do paciente, colesterol total, HDL, glicemia, uso do tabaco e pressão arterial;
- 387. Deverá permitir gerar em percentuais classificando como risco leve, moderado e alto



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

388. Para pacientes em risco leve o sistema deverá sugerir consulta médica 1 vez ao ano, para paciente em risco moderado o sistema deverá sugerir consulta médica a cada 06 meses e para pacientes com risco alto o sistema deverá sugerir consultas médicas a cada 3 meses;

389. Deverá manter um histórico das avaliações realizadas mostrando em na mesma tela a evolução dos marcadores

390. AGENDAMENTO DE VIAGENS E CONTROLE DE VEÍCULOS

391. Permitir os registros das viagens fazendo mapa da viagem para o motorista com nome e CPF ou RG dos passageiros e acompanhantes que irão viajar e estabelecimentos de destino com o seu respectivo endereço;

392. Controle dos veículos da secretaria de saúde e suas utilizações como:

393. Cadastro de motoristas, veículos, cidades-destino para deslocamento quando solicitado transporte para tratamento fora do município;

394. Cadastrar viagens para reserva de passageiros e veículos;

395. Agendar viagens para consultas e exames em outros municípios, com possibilidade de informar o tipo do serviço que será realizado no paciente e o sentido se é ida/volta apenas ida ou apenas volta;

396. Emitir comprovante de viagens por motorista, itinerário, data;

397. Emitir lista de passageiros no padrão do departamento de estradas de rodagem;

398. Sistema deve permitir o agendamento ou registro de viagem ou deslocamento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

399. Sistema deve possibilitar o registro de viagens ou deslocamentos dos veículos respeitando a data de ida e volta bem como horário de ida e volta dos veículos para que não ocorra duplo registro de agendamentos com horários e datas conflitantes.

400. Sistema deve registrar os agendamentos ou registros de viagens gerando um código de identificação da viagem, identificação de veículo com descrição placa, nome do motorista informando a categoria da respectiva CNH do profissional e data de validade da mesma, bem como possibilitar informar a Cidade de Destino provenientes do cadastro básico integrado com o sistema em geral de Cidades, Estados, Localidades.

401. Sistema deve possibilitar no registro da Viagem informar a Km estimada do deslocamento esse campo deve ser obrigatório a informação tendo em vista a necessidade de gerar se habilitado configuração no cliente específica, o sistema irá gerar os procedimentos padrão SIGTAP que se referem a produção ambulatorial proveniente de ajuda de custo com deslocamento dos pacientes e acompanhantes quando for o caso especificamente informado.

402. Sistema deve permitir o registro do Local de Saída da viagem ou deslocamento que deve ser exibido no bilhete ou passagem emitido para o paciente, bem como deve possibilitar informar a Saída com data e hora, e o Retorno com data e hora, também devem ser campos obrigatórios para o devido controle da integridade do uso dos recursos (veículos) de forma que o sistema não permitirá que os agendamentos dos veículos sejam conflitantes.

403. Permitir marcar faltante nos passageiros que agendaram a viagem e não compareceram para viagem, permitir marcar em destaque em cor o indivíduo que faltou a viagem agendada

404. Sistema deve permitir para cada viagem ou deslocamento agendando inserir os respectivos passageiros (pacientes) ou (acompanhantes) devidamente identificados com foto do indivíduo, nome e código de identificação do sistema, bem como indicar o sentido do deslocamento se é IDA ou VOLTA ou IDA/VOLTA, de acordo com a capacidade de lugares veículo do veículo definido para realizar a viagem, que é configurada no cadastro do mesmo.

405. Sistema deve conter os seguintes Relatórios do módulo de viagens:

406. Relatório de Viagem com a escala de passageiros por agendamento com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino

407. Relatório de Viagem com a escala de passageiros por agendamento com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino

408. Relatório de Viagem - emissão de passagens com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino

409. Relatório de Viagem - Mapa de viagem com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino

410. Relatório de Viagem - Mapa de viagem exibindo endereço de destino com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino

411. Relatório de Viagem - Escala de motoristas com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino

412. Relatório de Viagem - Escala de passageiros com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino.

413. Relatório de Viagem - sintético de despesas do veículo.

414. Relatório de Viagem - analítico de despesas do veículo.

415. CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS

416. O Sistema deverá permitir cadastrar produtos de acordo com os grupos, por exemplo: medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico, material de expediente, higiene e limpeza, etc.

417. Deve possuir a opção de cadastro de Subgrupo e Subclasse para cada grupo ou produto.

418. Deve permitir informar se o produto tem perfil para Atenção Básica, Atenção Especializada ou Ordem Judicial.

419. Deve permitir informar o estoque mínimo, estoque máximo e estoque de controle para cada produto em cada farmácia ou unidade que o mesmo se encontre para dispensação ou transferência.

420. Deve possuir nome químico e nome comercial marca do respectivo fabricante quando da entrada da nota fiscal.

421. Cadastro da Apresentação (Comprimido, cápsulas, injetáveis, unidades, pasta, creme...)

422. Cadastro de Concentração (100mg, 200mg...)

423. Classificação terapêutica principal (Anti-hipertensos, hipoglicemiantes, antiácidos...);

424. Controlar lote e validade opcional de acordo com o tipo do produto no cadastro do produto;

425. Controle do Tipo de distribuição (se saída por transferência ou pelo paciente na farmácia);

426. Cadastro da Logística do Estoque contendo: Observação, Rua, Quadra, Estante, Lado;

427. No cadastro do produto conter o estoque mínimo para o período pré-determinado em dias;

428. Cadastro de fornecedor completo com endereço, razão social, CNPJ;

429. Cadastro de Fabricantes lotes e validades deverão ser atrelados à entrada da nota fiscal bem como o valor do produto;

430. Classificação se psicotrópico ou antimicrobiano seu respectivo DCB e portaria;

431. Toda categorização de psicotrópicos e suas descrições de acordo com o preconizado na SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados) ANVISA a saber: A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2, C3, C4, C5, D1, D2, E e F;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0 025

432. Posologia Padrão para medicamentos;
433. Na saída de medicamentos, o sistema deve avisar;
434. Se o paciente tem alergia a medicamentos;
435. Campo de observação vinculada a saída do estoque;
436. Na saída de medicamentos psicotrópicos das categorias B1 e B2 permitir registrar o número da notificação (azul) de controle da vigilância sanitária;
437. Permitir dar a saída de medicamentos automaticamente pela leitura do código de barras da receita médica, o sistema deve carregar os medicamentos receitados e escolher o mais próximo do vencimento na farmácia pelo ponto de acesso do operador;
438. O sistema deve avisar na saída do estoque, caso a coleta para o exame citopatológico esteja atrasado;
439. O sistema deve avisar na saída do estoque, caso a vacina do paciente esteja atrasada;
440. Permitir na saída de medicamentos, trazer os protocolos de orientação a dispensação de medicamento padrão formulário terapêutico Ministério da Saúde;
441. Permitir exportar as informações do conjunto de dados definido na Portaria GM/MS nº 271/2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o conjunto de dados, fluxo e o cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, garantindo a interoperabilidade com o Serviço de webservice, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no sistema HORUS
- 442. PEDIDO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
443. O sistema deverá possuir o recurso de solicitação dos pedidos através da web na seguinte forma: As solicitações deverão possuir o status de solicitação aberta e solicitação concluída desta forma as unidades integradas poderão começar suas solicitações e irem incluído os produtos no decorrer do período e quando concluírem então as solicitações irão aparecer (serem visualizados) nas unidades distribuidoras;
444. Na solicitação o sistema deverá permitir informar: unidade solicitante, setor, unidade distribuidora, data e produtos;
445. Na distribuição origem do estoque deverão aparecer apenas os pedidos concluídos mostrando o estoque do respectivo produto na unidade solicitante, após a distribuição o sistema deverá gerar um guia com a relação dos produtos lotes e validades na forma de declaração de recebimento este guia deverá acompanhar o produto até o destino para conferência e assinatura pelo responsável;
446. Quando da distribuição através do sistema ele deverá retirar o produto do estoque de origem e armazenar em forma de quarentena virtual para posterior Confirmação pela unidade de destino podendo o recebedor do produto fazer a confirmação parcial ou total estornando o produto a quarentena;
447. O sistema deverá permitir padronizar produtos para cada unidade de forma que: uma unidade básica só visualize e possa pedir produtos padronizados para aquela unidade básica.
448. Deverá permitir consulta ao registro do histórico de atendimento do paciente, assegurando a rastreabilidade do produto dispensado (registro de lote e validade);
449. Opção para impressão do recibo de retirada de medicamentos em impressora não fiscal.
450. Permitir a saída dos medicamentos com leitora de código de barras, a partir da prescrição do profissional;
451. Cadastrar medicamentos com código de barras, ponto de reposição, classificação, unidade de medida e componente ativo;
452. Cadastrar múltiplos almoxarifados, unidades e setores dentro de uma unidade de saúde.
453. Exportador Hórus;
454. Deverá conter tela com data inicial, final, tipo de exportação (entrada de produtos, saída de produtos, dispensação de produtos por paciente) e destino.
455. Deverá exportar via Webservice o arquivo para o Hórus.
456. Deverá constar os protocolos dos envios, com datas de produção.
457. Deverá mostrar inconsistências em cada envio, para possíveis correções.
- 458. SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE**
459. Este módulo deverá permitir as assistentes sociais e psicólogos fazerem o atendimento e acompanhamento dos pacientes em vulnerabilidade social nos hospitais e demais unidades de saúde;
460. O Sistema deverá permitir importar a base cadastral do bolsa família já complementando o cadastro sócio econômico;
461. O sistema deverá permitir registrar o atendimento multiprofissional para um mesmo paciente e ou família;
462. O sistema deverá permitir atendimento coletivo ou familiar;
463. O sistema deverá permitir mostrar a foto paciente bem como sua composição, foto do domicílio e demais dados domiciliares;
464. O sistema deverá permitir realizar encaminhamentos imprimindo o guia de encaminhamento;
465. O sistema deverá permitir o registro de informações sigilosas onde somente o profissional que registrou poderá ter acesso;
466. O sistema deverá permitir realizar o parecer social com: historicidade familiar, historicidade do usuário, possibilidade de superação das dificuldades, avaliação social deverá manter um histórico de todas avaliações realizadas pelos profissionais
- 467. VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
468. Sistema deve permitir controlar os fluxos de serviços dos agentes de saúde pública, como cadastro de ocorrências, reclamações, serviços de vigilância para estabelecimentos, e cidadãos.
469. Agendamento de visitas e vistorias a estabelecimentos, com registros destas informações.
470. Controle de processos e autuações (auto de infração), ocorrências e protocolos de reclamações.
471. Possuir o cadastro de estabelecimentos com a emissão da licença sanitária de acordo com os cadastros de atividades padrão CNAE e respectivos RT's;
472. Permitir solicitar o alvará através de requerimento específico direcionado ao sistema de vigilância sanitária;
473. Renovação de alvará individual e coletiva
474. Permitir o controle de vistorias a partir de solicitações;
475. Controle e registro de denúncias com visita ou inspeção do agente de saúde pública, gerando o registro em paralelo dos procedimentos SIS-SUS para faturamento BPA;
476. Relatório de infrações sanitárias por período e os locais onde aconteceram;
477. Controle dos documentos para emissão de alvarás (na abertura do processo);
478. Geração de informações ao DATASUS - MS (gerar produtividade SIA automaticamente)



479. Relatório de autuações por período
480. Relatório de tipo de infrações e por período
481. Relatório com a relação dos estabelecimentos cadastrados por ramo de atividade
482. Relatório com a relação dos estabelecimentos por CNAE - Cadastro Nacional
483. Relatório com a relação dos estabelecimentos por endereço (bairro)
484. Relatório com a relação dos estabelecimentos por licenciamento
485. Relatório com a relação dos estabelecimentos com alvará vencido
486. Relatório de produtividade com os procedimentos realizados na VISA por período
487. Relatório de produtividade com os procedimentos realizados por profissional e período
488. **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN**
489. Permitir a partir do módulo Pré-Consulta/Acolhimento cadastrar o usuário no SISVAN (Sistema de Informações de Vigilância Alimentar Nutricional) seguindo padrão do Ministério do Desenvolvimento Social, permitindo a coleta de todos os dados como:
490. Data do atendimento, peso, estatura, vacinação, aleitamento, peso ao nascer, DUM, se é gestante, se está cadastrada no SISPRENATAL, unidade e profissional;
491. O Sistema deverá permitir gerar o arquivo dos referidos atendimentos do módulo Marcadores de Consumo Alimentar e fazer através do exportador e-SUS o envio da produção das respectivas fichas de registro de acompanhamento alimentar e nutricional dos pacientes que substitua o programa SISVAN desktop e através do PEC Prontuário que importará as fichas de marcadores alimentar, irá transmitir os dados necessários para o programa Oficial do Ministério Saúde SISVAN conforme descrito na Nota Técnica Nº 51-SEI/2017-CGAA/DAB/SAS/MS
492. **PRONTO ATENDIMENTO - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
493. Módulo para atendimento de consultas/procedimentos para Pronto Atendimento, que no mínimo contenha:
494. Unidade, período do agendamento, com alta, internado, setor, ala.
495. Grid para visualizar os pacientes internados, com visualização em cores para maior entendimento do corpo clínico, com cores vermelha e amarela para indicar o próximo horário para prescrever ou aplicar uma medicação, demais cuidados ou suturas.
496. Cor vermelha para indicar procedimento/sutura deverá ser realizado abaixo de 5 minutos.
497. Cor amarela para indicar procedimento/sutura deverá ser realizado acima de 5 minutos.
498. Indicador mostrando em qual leito/ala/setor o devido paciente se encontra.
499. No mesmo módulo, ao selecionar o procedimento/sutura a ser realizado, indicar o profissional responsável pela execução do mesmo.
500. Aplicação medicamentosa para prescrições já definidos pelo médico responsável, onde apenas seleciona o medicamento e a enfermagem já aplica e diz o responsável.
501. Impressão em formato de FAA para faturamento conforme layout vigente.
502. O sistema deverá ser totalmente integrado ao sistema de acolhimento e classificação de risco;
503. O sistema deve possuir mecanismo para que o paciente faça a retirada da senha de atendimento de pronto atendimento;
504. O sistema deve dispor de painéis de atendimento que informem os seguintes dados:
505. - Senha;
506. - Hora Chegada;
507. - Previsão de Atendimento (cadastro).
508. - Status do Atendimento;
509. O sistema deve possuir dispositivo que permita a recepcionista selecionar a senha em uma lista de atendimento e faça a chamada do paciente de forma eletrônica, para que seja realizado o atendimento do mesmo;
510. Ao associar a senha a agenda do paciente, a recepcionista deverá iniciar o registro do atendimento do paciente, executando uma pesquisa na base de dados do hospital para verificar se o paciente já possui cadastro na instituição.
511. A pesquisa terá que ser com as seguintes opções:
512. - Prontuário (matrícula)
513. - Nome;
514. - Sobrenome;
515. - Data de Nascimento;
516. - CPF;
517. - Nome da Mãe;
518. A pesquisa deverá permitir preencher um ou mais parâmetros para a busca;
519. Caso não seja encontrado nenhum paciente com as mesmas características no banco de dados o usuário irá preencher um novo cadastro.
520. O cadastro de paciente deve ser único em todas as origens de atendimento do hospital e também deve possuir configuração de quais campos devem habilitados e quais campos que devem ter seu preenchimento obrigatório por origem de atendimento.
521. O sistema deverá permitir ao usuário realizar após o cadastro ou atualização do cadastro do paciente o registro do atendimento com as seguintes informações:
522. - Responsável pelo Paciente;
523. Após o registro do atendimento o sistema deverá permitir ao usuário fazer a emissão dos seguintes documentos:
524. - Etiqueta de Identificação com Código de Barras;
525. - Termo de Responsabilidade;
526. - Ficha de Atendimento Emergência;
527. O sistema deve abrir automaticamente no faturamento a conta do paciente e fazer o lançamento dos procedimentos (consulta médica) na BPA, identificando o procedimento, o prestador, data, horário, quantidade e setor executante;
528. Prescrever exames de imagem de urgência/emergência;
529. Prescrever medicações de urgência/emergência;
530. Laboratório – verificar fila de solicitações;
531. Laboratório – determinar situação das solicitações (Solicitada, Aguardando Coleta, Aguardando Laudo, Realizada);
532. Avisar o médico que o exame solicitado de urgência já foi aprovado e disponibilizado no PEP;
533. Verificar fila de solicitações de medicações de emergência;
534. Verificar fila de solicitações de sinais vitais



535. Verificar fila de solicitações de procedimentos
536. Confirmar administração de medicamentos
537. Confirmar a verificação de sinais vitais
538. Registro de encaminhamento dos pacientes a sala ocupada por cada profissional de acordo com escala de plantões
539. Registro das ações de enfermagem em cada atendimento, de acordo com solicitação do profissional médico;
- 540. CHECK-IN ATENDIMENTO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS**
541. O Sistema deverá permitir autenticar por código de barra a presença do paciente para consulta ou exames;
542. Permitir controlar e gerar a fatura no formato SIA-SUS em TXT e relatório apenas dos pacientes que autenticaram presença, para que o prestador anexe à nota fiscal;
543. Permitir a digitação de laudos de RX, Ultrassonografia, exames de análises clínicas...
544. O Sistema deverá permitir o controle das cotas de prestadores através do controle de contratos
545. O Sistema deverá permitir gerar a fatura do prestador com os relatórios analíticos e sintéticos da fatura.
- 546. REGULAÇÃO**
547. Permite gerar escalas do médicos e/ou especialidade que prestam serviço no Estabelecimento de Saúde, sendo possível definir:
548. Nome da escala; profissional que realizará o atendimento; o grupo de agendamento;
549. O item de agendamento: o tipo de atendimento (1ª vez, acompanhamento e retorno);
550. O tempo determinado para cada consulta, os dias e horários de atendimento profissional por estabelecimento de saúde bem como o período de abertura da agenda.
551. Permitir os agendamentos de consultas para unidade de saúde específica ou para todas as unidades de saúde como central de agendamentos
552. Permite bloquear a agenda de profissionais ou especialidades por dias e horários, caso seja necessário;
553. Permitir o bloqueio dos horários de atendimento de exames, não permitindo os agendamentos por período unidade de saúde de atendimento, exame ou horários de unidades de saúde externas (contratados)
554. Permite o cancelamento dos agendamentos já realizados para o período de interrupção
555. Permitir o bloqueio de período de agendamentos de exames por unidade de saúde, exame específico ou todos os exames atendidos na unidade
556. Permitir o bloqueio de agendamentos de reconsultas quando não existir consulta anterior em período parametrizado
557. Permitir o controle das listas de espera de consultas e exames por prioridade
558. Permitir controlar a solicitação de inclusão em lista de espera de consultas e exames
559. Permitir a transferência de agendamentos de consultas e exames por unidade de saúde, profissional ou exames, de uma data ou horário para outro definido. Considerar os períodos de bloqueios de agendas de profissionais e consultas/exames
560. Permite gerar escalas de atendimento extra para cada profissional
561. Permite aplicar tabelas de feriados múltiplas por Estabelecimento de Saúde e por profissional
562. Permite a realização de encaixe por profissional, através da agenda extra
563. O sistema permite o agendamento de consultas extras ou de emergências
564. Possibilita a reserva de horários de atendimento de um determinado profissional, bloqueando a sua agenda normal (Sistema permite o bloqueio de agenda dos profissionais por dia, horário, período)
565. Permite acessar rapidamente o primeiro dia livre para agendamento de uma determinada especialidade
566. Permitir gerar escalas considerando número de consultas de retorno possíveis por dia, número de encaixes possíveis por dia, possibilidade de realizar consultas simultâneas
567. O sistema deve permitir, de forma ágil numa mesma tela, a visualização das agendas de cada profissional indicando os dias que o mesmo trabalha, se tem horários disponíveis e os dias que ele não trabalha ou tem seus horários preenchidos;
568. Permite cadastrar modelos de orientações ao paciente de acordo com o procedimento e Estabelecimento de Saúde no momento do agendamento
569. Parametrizar o período entre consultas a ser considerado pela instituição como uma consulta de primeira vez
570. Definir de tempo de consulta separadamente para consultas de primeira vez, consultas de acompanhamento e consultas de retorno
571. Permite agendar as consultas e procedimentos para cada profissional, ou especialidade. O sistema mostrará os horários disponíveis mais próximos para consulta e qual profissional tem esta vaga
572. Permite visualizar as agendas de cada profissional indicando dias e horários de trabalho
573. Permite guardar todo o histórico de consultas agendadas para cada paciente, permitindo a consulta deste histórico no momento do agendamento, controlando as consultas agendadas, canceladas, realizadas e não realizadas
574. Permite controlar as consultas realizadas, não realizadas, canceladas e ativas de cada profissional em um determinado período (através de relatório)
575. Permite indicar automaticamente o status de consulta não realizada quando um paciente não comparece a mesma, ficando a falta descrita no histórico do paciente (O software guarda todo o histórico de consultas agendadas para cada cidadão, permitindo a consulta deste histórico no momento do agendamento)
576. Permite informar o cadastro dos motivos de ausência de um médico, por especialidade, em determinado período de dias ou mesmo de horas
577. Permite emitir as listagens dos mapas de consultas (agendas diárias) de cada profissional, por dia.
578. Permite agendar de consultas para pacientes que ainda não possuem cadastro e abertura automática de prontuário
579. Emite lembrete de consulta contendo os dados do Estabelecimento de Saúde, do paciente e da consulta (data, hora, médico e sala) diretamente para o celular do usuário via SMS (Short Message Service).
580. Permite registrar informações, durante o agendamento, tais como:
581. Estabelecimento de Saúde.
582. Profissional que irá executar a atividade e a equipe a qual pertence,
583. A atividade que será prestada para o cidadão,
584. A data da agenda,
585. A especialidade prevista para a atividade,
586. O profissional responsável pelo agendamento,
587. Hora da consulta,
588. Número identificador da consulta,
589. Paciente,



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

590. Tipo de consulta (subsequente, extra, reconsulta);
591. Telefone para contato;
592. Preparos e campo para registro de outras observações;
593. No agendamento, possibilita o registro de informações como:
594. Profissional, procedimento agendado (SIGTAP), data do agendamento,
595. Funcionário responsável pelo agendamento, hora da consulta, nome do cidadão,
596. Telefone de contato, preparos e campo para registro de outras observações;
597. Reagendar consulta automaticamente para pacientes que tiveram sua consulta cancelada por afastamento do médico, indicando se existe outro profissional que tenha disponibilidade no mesmo dia e horário ou qual o próximo dia livre;
598. Permite emitir relatório de pacientes agendados que não compareceram, tendo como opções: período, especialidade, municípios, região;
599. Permite acompanhar a demanda reprimida para cada especialidade médica, através do monitoramento da fila expectante;
600. Permite facilitar a entrada e o registro das consultas agendadas devido possibilidade de integração com o ambulatório;
601. Possibilita atribuir cotas de agendamento para cada especialidade ou procedimento para recursos externos pactuados;
602. Possibilita implementar o conceito de central de marcação de consultas e procedimentos para as unidades de saúde;
603. Permite controlar o processo de fila eletrônica e a integração do mesmo a equipamentos de painel eletrônico;
604. Permite realizar o atendimento do cidadão;
605. Permite registrar o procedimento realizado e o diagnóstico do cidadão por ocasião do atendimento;
606. Permite registrar as descrições das informações clínicas evoluídas pelo médico no atendimento;
607. Permite registrar o nível de prioridade clínica podendo configurar até 5 escalas como exemplo: normal ou baixo, médio, prioritário, alto ou urgência, crítico ou emergência) podendo configurar a descrição e a cor de cada uma das escalas definidas;
608. Permite registrar o CID10 na solicitação da consulta ou exame;
609. Permite emitir relatório descritivo de atendimento por profissional;
610. Permite cadastrar previamente a tabela de procedimentos ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
611. Permite acompanhar os atendimentos dos Usuários inscritos em Programas;
612. Permite ao usuário consultar as informações dos importados da Tabela Unificada de Procedimentos e de suas tabelas auxiliares, bem como cadastrar os procedimentos não padronizados, ou seja, que não são regulados pelo Ministério da Saúde e, por isso, não são importados da tabela SIGTAP;
613. Permite consultar os tipos de financiamento importados para o sistema, que consistem na origem do capital que financie a realização de um procedimento;
614. Permite ao usuário consultar a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) reconhecidos pelo Ministério da Saúde;
615. Permite ao usuário consultar a tabela da Classificação Internacional de Doenças reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
616. Permite ao usuário efetuar a consulta das modalidades, ou seja, os tipos de atendimento nos quais o procedimento pode ser realizado;
617. Permite consultar os subtipos de financiamento importados para o sistema, que consistem nas ações financiadas por um determinado tipo de financiamento. Atualmente, somente o tipo de financiamento FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES (FAEC) possui subtipo de financiamento;
618. Permite ao usuário consultar os serviços reconhecidos pelo Ministério da Saúde;
619. Na agenda dos profissionais e ACS, o software sinaliza o procedimento a ser realizado nas agendas dos profissionais, conforme formato do SIGTAP;
620. O software permite a sinalização do status do cidadão: em espera, em atendimento, atendidos e faltosos;
621. Apresenta o processo automático de fila eletrônica para cada especialidade, permitindo o controle da demanda reprimida para cada uma das especialidades médicas;
622. Permite a reprogramação de agenda de profissionais para outros profissionais ou para outras datas;
623. Permite a sinalização nas agendas dos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, ACS, das consultas ou atividades programadas, por demanda espontânea; da primeira consulta ou de evolução clínica; das visitas, procedimentos;
624. Exibe somente escala de profissionais com horários e dias disponíveis;
625. Permite re-agendamento automático para cidadãos que tiveram sua consulta cancelada por afastamento do médico, indicando se existe outro profissional que tenha disponibilidade no mesmo dia e horário ou então indicar qual o próximo dia e horário livre;
626. O sistema gera um alerta para não permitir o agendamento de consultas para um recurso ausente e ainda, quando já existir consultas agendadas, permitir a realização de processo automático de re-agendamento;
627. Permite a configuração da programação de consultas e exames por quantidade e por valor orçado para determinado período;
628. Permite o retorno da cota para utilização em novo agendamento, de acordo com o motivo do cancelamento de atendimento de consultas e/ou exames;
629. Controla os agendamentos de consultas determinando intervalo de idade para atendimentos de pacientes por especialidade dos profissionais;
630. Permite o cancelamento de agendamentos identificando motivo;
631. Permite o controle das salas de atendimentos de consultas e exames por horário, imprimindo nos comprovantes para orientação dos usuários no atendimento;
632. Controla a lista de espera de usuários por especialidade, profissional e exames identificando a unidade de saúde de origem, o profissional solicitante e a prioridade;
633. Permite o registro e o acompanhamento das ocorrências dos pacientes em lista de espera;
634. Alerta no momento do agendamento quando o usuário não compareceu na última consulta ou exame agendado;
635. Permite a autorização de consultas e exames para prestadores externos informando o prestador dos serviços, profissional e especialidade ou exame, a data e o horário;
636. Permite informar o convênio a ser utilizado para faturamento, identificando os respectivos valores dos procedimentos autorizados;
637. Permite limitar a quantidade de autorizações de exames para cada usuário em um período determinado;
638. PORTAL SAÚDE E CIDADANIA



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

639. Este módulo deve ser disponibilizado através de um site a ser disponibilizado junto ao servidor de dados do sistema, cujo link de acesso seja pelo site da Contratante com ícone a ser fornecido pela Contratada, onde os usuários, via internet de qualquer localidade, terão acesso a serviços e informações em saúde fornecidas pelo município;
640. A partir de um cadastramento prévio em unidade de saúde o operador do sistema deverá imprimir uma senha provisória para entregar ao usuário dos serviços e ter acesso ao portal da saúde, onde terá acesso a visualizar vários serviços da saúde;
641. Quando entrar no portal pela primeira vez o sistema deverá obrigar o usuário a cadastrar uma nova senha;
642. Deverá permitir no mínimo os seguintes serviços/informações:
643. Retirar a carteirinha de imunobiológico;
644. Retirar resultado de exames;
645. Consultar o prontuário do paciente;
646. Consultar posição na lista de espera de: consultas, exames e quadro geral;
647. Consultar estoque de medicamentos disponíveis na farmácia municipal;
648. Disponibilizar a REMUME;
649. Permitir a geração e exibição em formato PDF de relatório contábil com os filtros de data sendo possível gerar os relatórios por períodos inicial e final não superiores a 90 dias por consulta individual do próprio usuário, permitir filtrar pelo Almoxnado ou Farmácia bem como produto ou material;
650. Permitir consultar a morbidade ambulatorial por grupo de Cid e por Cid sintético;
651. Permitir consultar sua posição na lista de espera de exames e ou consultas;
652. Permitir consultar lista de espera por especialidades e tipos de exames e cirurgias.
- 653. PMAQ (PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA)**
654. Este módulo deve fazer a contabilização automática dos indicadores do programa PMAQ, baseado na coleta dos dados que o sistema deve fazer, dos registros e informações alimentadas nos módulos do sistema de acordo com a necessidade de contabilização dos respectivos indicadores.
655. A partir dessas informações dos módulos do sistema de foram registradas, e posteriormente exportadas para o e-SUS AB, permitir o usuário com privilégio de acesso a funcionalidade avaliar os seguintes indicadores através de relatório:
656. Número Médio de atendimentos de médicos e de enfermeiros;
657. Número de atendimentos de demanda espontânea;
658. Número de atendimentos de consulta agendada;
659. Número de atendimentos de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS);
660. Número de atendimentos de Diabetes Mellitus (DM);
661. Número de atendimentos de Obesidade (OBES);
662. Número de atendimentos de Depressão (DEP);
663. Número de procedimentos de coleta de material citopatológico do colo de útero;
664. Número de atendimentos de primeira consulta odontológica programática;
665. Número de atendimentos a recém-nascidos na primeira semana de vida;
666. Número de atendimentos médicos para serviço especializados;
667. Número de tratamentos concluídos pelo cirurgião dentista;
668. Quantitativo de serviços ofertados em Atenção Básica;
669. Quantitativo de serviços ofertados em Saúde Bucal na Atenção Básica;
670. Número de atendimentos individuais registrados por profissionais do NASF;
671. Número de atendimentos domiciliares registrados por profissionais do NASF;
672. Número de atendimentos individuais registrados conjuntamente por profissionais do NASF e da ESF;
673. Número de atendimentos em grupo registrado por profissional do NASF;
674. Sistema deve gerar um relatório com todos os respectivos indicadores em formato PDF, XLS ou RFT;
675. Sistema deve permitir na geração do relatório filtros referentes a Unidade de Saúde CNES, Equipe / Área ou equipes área equivalente da unidade de saúde CNES, bem como período de data inicial e data final para geração do relatório;
676. Módulo deve disponibilizar para download em formato PDF um manual explicativo da origem de dados contabilizados automaticamente para coleta dos dados informados pelo relatório em cada indicador, permitindo o usuário fazer busca e auditoria das informações registradas nos módulos do sistema de acordo com os resultados do relatório apresentado.
- 677. PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADA**
678. O Módulo deverá permitir a visualização do Painel Eletrônico compatível browsers "navegadores de internet" mais comuns do mercado como Mozilla Firefox versão 60.0 ou superior bem como Google Chrome versão 67.0 ou superior possibilitando a extensão do referido painel para um monitor ou TV visível para os usuários do serviço (pacientes) em formato de uma nova janela do browser/navegador que seja independente da janela principal de operação do usuário sistema.
679. O módulo deve possibilitar o controle do fluxo de "Filas" de pacientes que estejam aguardando atendimento de serviços de saúde ofertados no respectivo estabelecimento, sejam eles por exemplo: Agendamento de Consultas, Agendamento de Exames, Entrega de Medicamentos na Farmácia, Procedimentos Ambulatoriais, Atendimento Odontológico entre outros.
680. Sistema deve possibilitar um cadastro de Guichê ou setor para referenciar o tipo de atendimento realizado no respectivo Guichê ou setor.
681. Sistema deve possibilitar um cadastro de Tipos de Atendimentos onde seja possível o cadastramento de uma abreviação ou sigla, a descrição do atendimento, e o vínculo com a unidade saúde que esse atendimento gerado pertence, bem como permitir definir se esse tipo de atendimento estará ou não vinculado ao painel do sistema visível pelo Totem de autoatendimento, sistema deve permitir gravar, editar e excluir tipos de atendimento quando necessário.
682. Sistema deve possibilitar um cadastro para geração das senhas, referenciando qual o estabelecimento/unidade de saúde pertencem a respectiva geração das senhas, bem como o número inicial e número final de senhas geradas, sistema deve possibilitar também a geração de senhas com nível de prioridade Normal, Senhas Prioritárias (Gestantes, Idosos até 79 anos, Pessoas com crianças de colo, Portadores de necessidades especiais) e Senhas Prioritárias + (Pacientes com mais de 80 anos), bem como permitir a exclusão das senhas geradas para reconfiguração se necessário.
683. Deverá organizar as filas de espera de acordo com a retirada de senhas que pode ser pelo próprio paciente escolhendo a opção do atendimento através de totens de autoatendimento e ou distribuições manuais de fichas de controle de filas, que devem ser acompanhadas o chamamento das fichas através de um Painel Público de chamado, devidamente instalado e visível no local de espera das filas dos respectivos pacientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

684. O sistema deve permitir chamar a senha exibindo-a no Painei Público pelo número e ou código de abreviação do serviço referenciado, bem como permitir a emissão de sinal sonoro para chamado dos pacientes.
685. Para o caso do atendimento médico o sistema deverá permitir ao profissional do consultório chamar o paciente através do botão de chamado presente na tela da agenda de atendimento de consulta do respectivo profissional.
686. Quando o profissional executar o chamado selecionando o paciente escolhido na tela de agenda do profissional o sistema deverá mostrar o nome do usuário (paciente), a sala ou consultório e nome do profissional que está chamando ou data de atendimento, sendo essas informações exibidas no Painei de Chamado devidamente instalado nos locais de espera dos pacientes.
687. O sistema deverá emitir um sinal sonoro e mostrar no mínimo as últimas 03 chamadas na tela do Painei de Chamado de Senha.

688. SISCAN – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO CÂNCER

689. Possibilitar o registro da solicitação pelos profissionais no atendimento da consulta pelos profissionais que fazem atendimento de consulta pelo PEP, através da requisição de exames, possibilitar a solicitação de mamografia ou cito e histopatológico no padrão do SISCAN.
690. Sistema deve gerar os formulários padrão do SISCAN, com as informações complementares de anamneses conforme protocolo do SISCAN com os campos disponíveis para preenchimento manual.
691. Permitir digitar o resultado do cito patológico e ou da mamografia por prestadores de serviços, posterior a divulgação do resultado dos exames no módulo de Prestadores Atendimento de Exame, através da digitação do Laudo em campo texto livre referenciado ao exame requisitado, e o mesmo posteriormente deve estar visível no módulo PEP na aba resultado de exames.
692. Permitir todos os dados acima para os seguintes tipos de exames:
693. Citopatológico de colo uterino;
694. Citopatológico de mama;
695. Histopatológico de colo uterino;
696. Histopatológico de mama;
697. Mamografia bilateral;
698. Permitir a visualização dos respectivos resultados de exames para todos operadores de todas as unidades de saúde conforme concessão do privilégio de acesso a funcionalidade.
699. Permitir o desenvolvimento de integração com o WEBSERVICE do MS - Ministério da Saúde, quando a respectiva interoperabilidade for disponibilizada pelo programa oficial do MS através do DAB, DATASUS;

700. ENVIO DE SMS

701. O sistema deverá possuir mecanismos para permitir o envio de SMS (Short Messages Service) a partir do número do telefone celular do cadastro do paciente, habilitado para o recebimento, deve ser possível através do cadastro do paciente habilitar os pacientes que desejam ou não receber as respectivas mensagens SMS no seu celular;
702. As mensagens SMS devem ser enviadas pela solução de software para os respectivos avisos de atendimentos serviços de saúde;
703. SMS disparado através do Agendamento de Consultas, permitindo configurar por especialidades, profissionais e tempo de envio anterior ao atendimento que se deseja comunicar o paciente.
704. SMS disparado através do Agendamento de Autorização de Exames, permitindo escolher os tipos de exames configurados que serão comunicados os pacientes da respectiva realização.
705. SMS disparado através da comunicação de "Vacinas apazadas".
706. O sistema deverá permitir alterar e excluir o agendamento mudando assim o destinatário para envio do SMS.
707. Sistema deve possuir uma tela de configuração para habilitação da funcionalidade de envio de SMS, bem como possibilitar configurar as unidades de saúde que a funcionalidade estará ativa, bem como os respectivos profissionais de saúde.
708. Deve possibilitar a configuração e habilitação dos módulos que irão disparar o envio de SMS, sendo possível pelo menos o envio de SMS através dos módulos Consulta, Exames Laboratoriais, Exames Não Laboratoriais, Vacinas (SIPNI);
709. Sistema deve permitir a construção personalizada da mensagem SMS para cada Tipo ou Módulo de envio de SMS de acordo com o limite de caracteres padrão do formato de mensagem SMS;
710. Deve possibilitar a configuração do horário inicial e horário final de envio das mensagens SMS, bem como o a quantidade em dias de antecedência para envio das mensagens SMS;
711. Sistema deve possuir uma tela de configuração para visualizar as Mensagens SMS configuradas para serem enviadas ou já enviadas, possibilitando filtrar a busca dos registros de SMS pelo Tipo ou módulo de Envio que disparou o SMS, bem como pelo menos a data inicial e final dos envios.
712. Sistema deve permitir através da tela de configuração de envio SMS, visualizar a mensagem enviada, a data e hora do envio programado ou enviado da mensagem, bem como o seu status (Agendada ou Enviada), o número do celular que a mensagem foi ou será enviada, bem como permitir através do acionamento por botões do Envio Imediato da Mensagem programada ou do Cancelamento da programação de envio da mensagem.

713. CORREIO ELETRÔNICO

714. Este módulo deverá permitir a comunicação entre os operadores do sistema.
715. Deverá permitir aos usuários enviar mensagens de texto livre com a possibilidade de fazer uma formatação de texto com as ferramentas de formatação disponíveis pelo menos com as seguintes ferramentas: Tamanho da Fonte, Cor da Fonte, estilos Negrito, Itálico e Sublinhado, Numeração, Marcadores, Subscrito, Sobrescrito, Deslocamento para Direita, Deslocamento para Esquerda, Alinhamento Justificado à esquerda, Justificado ao centro, Justificado à direita, Tachado, função Limpar Formatação e régua horizontal.
716. Deverá permitir aos usuários enviar mensagens com arquivos em anexos quando necessário pelo menos no formato PDF ou JPG no limite de tamanho do arquivo de até 2MB.
717. O sistema deverá permitir selecionar um usuário ou grupo de usuários para mandar um comunicado. Exemplo: avisar às recepcionistas que um determinado médico não atenderá em uma determinada data.
718. Deverá exibir um alerta na tela inicial do usuário do sistema com a quantidade de mensagens enviadas para seu usuário sendo destinatário, disponíveis para leitura clicando no botão ícone de uma carta de mensagem para a realizar a respectiva leitura ou visualização das mensagens da Caixa de Entrada ou Caixa de Mensagens enviadas, bem como a Lixeira de mensagens excluídas.
719. Sistema deve permitir o envio de mensagens com prioridade Normal e Urgente, quando a mensagem for enviada com prioridade Urgente, o sistema deve obrigar o operador do sistema a clicar no ícone da mensagem enviada para abri-la de forma a



obrigar o usuário a fazer sua visualização antes de qualquer outra operação do sistema. A função de envio de mensagem Urgente deve ser possível através de habilitação ou não de privilégio da funcionalidade por operador ou grupo de operadores.

720. CALL CENTER DA SAÚDE

721. Este módulo tem como principal função servir de canal de comunicação entre os usuários e o serviço de saúde realizando a humanização dos atendimentos, avaliando e auditando a qualidade dos atendimentos.

722. Deverá gerenciar o fluxo dos seguintes módulos:

723. Agendamento de Consulta, Odontologia, Interação com Usuário do Serviço;

724. O Sistema deverá ao atender o registro do número do telefone, efetivar a busca automaticamente do cadastro do cidadão no sistema, a partir da confirmação dos dados cadastrais e interagir com os eixos citados acima separando os por assunto;

725. Deverá gerar um número de protocolo automaticamente para controle e busca;

726. Deverá possuir interação para quando o operador do Call Center, ligar ou atender as ligações, as informações digitadas sejam visualizadas no módulo de interação com usuário do serviço.

727. MODULO CORRESPONDÊNCIA

728. Este deverá permitir mandar correspondência aos usuários do sistema com algumas pendências com o serviço exemplo:

729. Cito patológico em atraso,

730. Campanhas sobre a saúde do homem,

731. Saúde da mulher,

732. Correspondências diversas pela faixa etária X Sexo X Rua X Bairro;

733. EXPORTADOR E-SUS

734. Obrigatoriedades sobre a exportação dos atendimentos realizados na Atenção Básica (CDS/RAS):

735. Para que seja possível a importação dos registros no sistema PEC do E-SUS todos os dados cadastrais de Pacientes, Profissionais e Unidades de Saúde (Equipes) devem estar completos;

736. Obrigatoriamente os Pacientes devem possuir no cadastro o número do CNS;

737. Obrigatoriamente os Profissionais devem possuir no cadastro o número do CNES;

738. Obrigatoriamente as Unidades de Saúde devem possuir no cadastro o número do CNES;

739. Sistema deve disponibilizar uma tela que seja possível selecionar os módulos ou fichas de registros contendo os registros de dados alimentados no sistema que o operador deseje escolher para ser exportados para e-SUS:

740. Ficha de cadastros individuais, cadastros domiciliares, atendimentos individuais, procedimentos coletivos – PSE, procedimentos odontológicos, procedimentos ambulatoriais e visitas domiciliares.

741. Todos os campos desta tela de exportação, devem conter um "help", para auxiliar o melhor uso da ferramenta, com telas explicativas do processo e-SUS.

742. Tela onde possa selecionar quais unidades serão extraídos os dados para exportação.

743. Módulo que permita uma visualização em tela de competências do e-SUS já exportadas, com os seguintes filtros de buscas: Equipe/Unidade, Profissional, Data atendimento, usuário, Procedimento, Status do registro.

744. Tela que separe os procedimentos por: Atividade Coletiva, Procedimentos, Visitas, Domicílios, Cadastro Individual, Procedimentos Odontologia e Atendimentos. Que tenha um painel que mostre a quantia de procedimentos por grupo de procedimento

745. Que o Sistema mostre nesta tela, as linhas com problemas de falta de campos obrigatórios do e-SUS

746. Gerar arquivo zipado com parâmetros do layout e-SUS, com lote, dia, mês, ano, horas e minutos que o arquivo foi criado.

747. Relatórios e-SUS: Resumo da exportação, Procedimentos PEC, quantitativos por atendimento, Procedimentos Sintético, Procedimentos Analítico, Procedimentos PEC.

748. Ambos com filtros de Unidade, Usuário, Profissional, Período, Idade, Sexo.

2.4 Os suprimentos de toda ordem destinados ao bom andamento dos serviços serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços propostos.

2.5 A contratada não se responsabilizará pelos equipamentos como micromputadores e demais periféricos além da estrutura de rede, ficando ainda a contratante com o ônus de prover equipamento com condições mínimas de figurar como servidor do sistema a ser implantado.

2.6 Não serão dispensados recursos ou remuneração a qualquer título para implantação de sistemas e/ou treinamento de servidores, devendo, caso ocorra eventual implantação, ser dispensado um mínimo de 16 horas de treinamento a estes servidores municipais bem como a disponibilização de no mínimo dois técnicos da contratada durante os primeiros 30 dias de início de funcionamento de sistema, em permanência no centro de saúde durante o horário normal de expediente do setor de saúde da contratante.

2.7 A contratada deverá realizar visita técnica in-loco, com carga horária mínima de 6h, nas dependências do departamento de saúde através de um ou mais consultor(es) especializado(s) da contratada para atendimento relacionado a capacitação, consultoria e acompanhamento da informatização, a cada 40 dias durante a vigência do contrato.



3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e das receitas federal, estadual e municipal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 - Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 - As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012025-atenção básica fixo

2190/2200/2205/2210-Conta despesa

1030110012027-mantem serviços de gestão e adm de atenção básica

2370/2380/2385/2390-Conta despesa

ELEMENTOS:

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: setor municipal de saúde sito a Av Araucária, sn, na cidade de Cel. Domingos Soares-PR bem como nas demais unidades de atendimento na cidade e interior, a exemplo dos minipostos das localidades de Chopim, Iratim, Pedregulho, Zugman e demais que vierem a ser criadas.

5.2. Prazo e forma: a execução deverá ser efetivada em até cinco dias úteis após emissão da ordem de serviços, pertinente a um prazo de contratação da ordem de 24 meses, condicionado ao aperfeiçoamento do previsto no item 6 deste Anexo I.

6. PROVA DE CONCEITO

A empresa melhor classificada, deverá em no máximo 5(cinco) dias úteis, iniciar a apresentação da solução, conforme descrição da ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, descritas nesse anexo I do edital, para equipe técnica do Município de Cel. Domingos Soares - Pr.

Estando em conformidade avaliação da equipe técnica, a empresa receberá o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE, atestando que a mesma está apta a formalizar a contratação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ___/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ___/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201___ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, na seguinte disposição _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do IGP-M, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
 - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato caberá ao Departamento de Saúde, através de sua diretora, a Sra Sylvia Dayana Dutra, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, através de sua diretora, a Sra Sylvia Dayana Dutra, que determinará(ão) o que for necessário para



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____" com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, brasileiro.

representada, neste ato, por seu administrador _____, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de _____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - 0_/201_
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

legal o (a) Sr. _____ inscrito no CNPJ nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, por intermédio de seu representante
e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-
assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, publicada no
DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº _____/201____ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos
Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em
epigrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que
comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que
estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____ de 201____

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - 0_/201____

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR
PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº _____ Agência nº _____ Banco _____ Cidade e Estado _____			
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação resumida do objeto	Unid.	Máximo unitário	R\$ máximo item	R\$ máximo global
1	Prestação de serviços de evolução tecnológica das soluções, adequação às legislações e suporte integral ao sistema licenciado	24 Meses	R\$ 0,00 por mês		
2	Horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com as soluções adquiridas	200 horas técnicas	R\$ 0,00 por hora		
3	Aquisição de licença de uso dos módulos/produtos adquiridos	Licença de uso	0,00		

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações:

Local e data:

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 60/2018–Presencial

Objeto: fornecimento de licença para uso de software integrado para Gestão de Saúde, instalação, configuração, ativação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção preventiva e corretiva e, suporte técnico ao usuário. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 05 de dezembro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av. Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão recebidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.



ADENDO 01 - Processo 120/2018 – Pregão 60/2018

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL

1. Considerando a necessidade de adequação do Anexo II do edital, face base legal de regência do futuro Termo, cabe a alteração do tópico abaixo, a saber:

1.1 Alteração primeira: pertinente ao constante na Clausula xx, do Anexo II do edital, onde se lê:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas."

Leia-se:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas."

2. A presente retificação será disponibilizada no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 28 de novembro de 2018.

Anderson Matias
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADENDO 01 – Processo 120/2018 – Pregão 60/2018

RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL

1. Considerando a necessidade de adequação do Anexo II do edital, face base legal de regência do futuro Termo, cabe a alteração do tópico abaixo, a saber:

1.1 Alteração primeira: pertinente ao constante na Clausula xx, do Anexo II do edital, onde se lê:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas."

Leia-se:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas."

2. A presente retificação será disponibilizada no setor de licitações bem como no site do Município www.pmcds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 28 de novembro de 2018.

Anderson Matias – Pregoeiro

CC-0000-01



0 044

CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018





CONSULFARMA
INFORMATICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

ÍNDICE

1. CREDENCIAMENTO

- 1.1 Consolidação do Contrato Social;
- 1.2 Documento de identificação dos representantes legais;
- 1.3 Procuração Pública – Agnes Cavalcanti;
- 1.4 Documento de Identificação – Agnes Cavalcanti;
- 1.5 Procuração – Rafael Andrade;
- 1.6 Documento de Identificação – Rafael Andrade;
- 1.7 Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 1 de 9

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **MV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, Sala 01, Boa Viagem, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.616/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus representantes legais **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS e **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP-RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e

2. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.191.328/0001-20, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.204.121.284, em sessão de 01 de junho de 1999 e última alteração ao contrato



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 2 de 9

social celebrada em 30 de dezembro de 2015 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20 de maio de 2016 sob o nº 20162306563 ("**Sociedade**");

têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

- 1.1. Os Sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 2.690.026,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e vinte e seis reais), em razão da capitalização de crédito detido pela sócia MV PARTICIPAÇÕES S.A, decorrente de adiantamento para futuro aumento de capital social ("AFAC"), totalizando R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- 1.2. Em razão da deliberação tomada acima, os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.102.226 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios;

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
MV Participações S.A.	27.102.225	99,99	27.102.225,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	27.102.226	100	27.102.226,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Página 3 de 9

Parágrafo Único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2.1. Os sócios resolvem destituir os Diretores LUCIANO MAGNUS REGUS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 633.745.520-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3520, apartamento 301, Boa Viagem, CEP 51020-001, Recife, Estado de Pernambuco e PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19/12/1961, portador da Carteira de Identidade – RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 336.365.320-49, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3672, apartamento 1.801, Boa Viagem, CEP 51.020-001, cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

2.2. Em razão da destituição dos atuais administradores, os Sócios nomeiam para o exercício do cargo de Administradora Sociedade a Sra. NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a qual, nesta oportunidade, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Página 4 de 9

- 2.3. Em razão da deliberação tomada acima, os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá a NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios."

- 3.1. Em vista das deliberações acima, os sócios, neste ato, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, com efeitos a partir da presente data, passa a vigorar com a redação prevista no texto consolidado, a saber:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

1. **MV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, Sala 01, Boa Viagem, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.616/0001-06, com seu contrato



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Página 5 de 9

social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus representantes legais **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS e **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP-RS; e

2. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede

na Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.191.328/0001-20, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.204.121.284, em 01 de junho de 1999, resolve por meio do presente instrumento, consolidar o contrato social desta sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, sito a Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284**

Página 6 de 9

integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.102.226 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
MV Participações S.A.	27.102.225	99,99	27.102.225,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	27.102.226	100	27.102.226,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: objeto e ramo da empresa será de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis na área da saúde pública ou privada; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (Art. 1.056 CCB/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284**

Página 7 de 9

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá a NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1065, CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (Artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (Artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estará impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 03 de maio de 2018.

(página de assinaturas a seguir)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB N° 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 9 de 9

(página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA firmado em 03 de maio de 2018)

MV PARTICIPAÇÕES S.A.

Sócia

Por: Paulo Luiz Alves Magnus e Neli Alves Magnus

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Sócio

Administradora eleita:

NELI ALVES MAGNUS

Testemunhas:

Nome: Claudemir Rosa
RG: 1.406.401 SSP/SC

2. Nome: Nelma Trajano dos Anjos
RG: 2.572.386 SSP/PE

Armando Barros Júnior
OAB/PE 26.701
Gerente Jurídico - MV



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Raniero Longhini - Titular
Substitutos: Osvaldo da Costa Longhini - Roberto Maria da Silva - Vilma da Silva
Rodrigo Freitas Galvão de Albuquerque - Rogério Freitas da Silva
Estrada de Belém, 103 - (51) 3342-8877 / 3427-4531

Reconheço POR SEPELHANÇA a firma indicada de
PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Dou fé, Recife, 29 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade
Vilma da Silva (Escritor Substituto)

Emol.: R\$ 3,39 Taxa: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79
Valido com o selo 0074203.W0005201802.02158

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.br/portal/digital

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Raniero Longhini - Titular
Substitutos: Osvaldo da Costa Longhini - Roberto Maria da Silva - Vilma da Silva
Rodrigo Freitas Galvão de Albuquerque - Rogério Freitas da Silva
Estrada de Belém, 103 - (51) 3342-8877 / 3427-4531

Reconheço POR SEPELHANÇA a firma indicada de
NELI ALVES MAGNUS

Dou fé, Recife, 29 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade
Vilma da Silva (Escritor Substituto)

Emol.: R\$ 3,39 Taxa: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79
Valido com o selo 0074203.W0005201802.02162

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.br/portal/digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB N° 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7015314292 SSP RS

CPF
336.365.320-49

DATA NASCIMENTO
19/12/1961

PLACAO
HUGO MAGNUS
ANASTACIA ALVES MAGNUS

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
02192968477

VALIDADE
16/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
29/12/1980

DESCRIÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
16/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
18468846465
PR076403548

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)



7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA

Autenticar a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 3 de maio de 2018. Em test. da verdade.
Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)

Emol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09

Valido com o selo 0074203.FCF04201903.01612

Consulte Autenticidade em: www.jpe.br/valida.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Jose A. H. P.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10039332017

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2014

NOME **NELI ALVES MAGNUS**

FILIAÇÃO **HUGO PEDRO MAGNUS**
ANASTACIA ALVES MAGNUS

NATURALIDADE **TORRES RS**

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1951

REG. / PAD. P 500512 / 500512

DOC. GERAL C 151.568.180-72

C NASC 3925 TORRES RS

AZUL LV A19 FL 172 A 173

POSTO ALCREL RG 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

Paulo Roberto Falcão

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA

AUTENTICAÇÃO

Atentico a presente copia reprográfica extraída nesta intervenção, que compare com o original. Dou fé.

Recife, 9 de agosto de 2018. Em test. da verdade.

Josefa Maria da Silva (Escrevente Substituto)

MO.: R\$ 2,00 Taxa, R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09

Alido com o selo 0074203.VNC07201804.04474

Consuldo Autenticidade em: www.igps.pe.br/consuldo/gba

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Bairro Longuen - 13000
Substituído: Gustavo de Faria Longuen - João Maria da Silva - Vilma da Silva
Rodrigo Freitas Gomes da Albuquerque - Robson Freitas de Melo
Tabela de Honorários (R\$) (81) 3341-5315 / 3341-4551

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta
serventia, que confere com o original. Dou fé.

Recife, 16 de novembro de 2018. Em test., da verdade.

Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)

Emol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09
Válido com o selo 0074203.NLV11201802.03480

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/servnot

Repubblica Federativa do Brasil



2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
TABELIA GRAZIELLA GUERRA



Ms. Graziella Guerra Bacelete - Titular

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1346-C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE

Fone/Fax: (81) 3341-5315

Livro nº 365-P

Folha 137

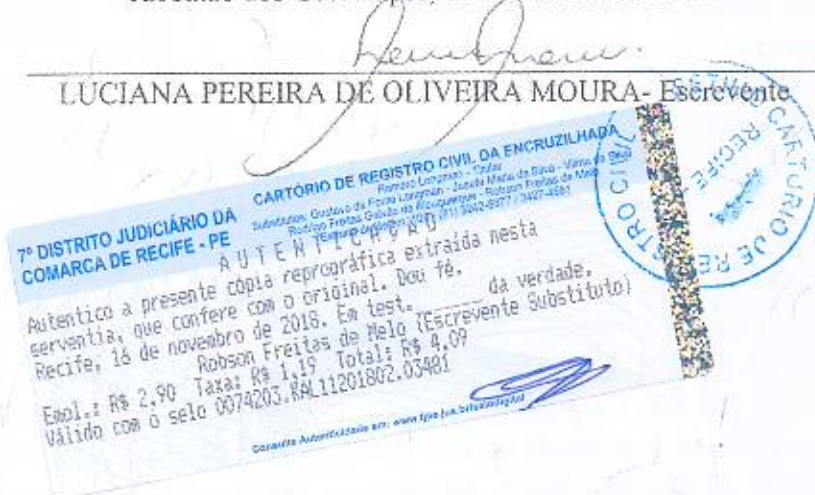
PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que a firma: **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM, quantos este público instrumento virem, que ao(s) 11 (onze) dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, perante mim, Tabelião compareceu (ram) como Outorgante (s): **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.191.328/0001-20, com sede na Praça Padre Cassemiro Cinchon, 407, bairro Jardim Maria Luiza, Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.365.320-49, portador da Cédula de Identidade RG 7.015.314.292 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Boa Viagem, Recife, Pernambuco e por sua administradora, **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.568.180-72, portador da Cédula de Identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, Nº284, apto 1302, Boa Viagem, CEP: 51.021-280, Recife, Pernambuco, conforme cláusula sétima do instrumento particular de 21ª alteração e consolidação do contrato social, datado de 03/05/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em data de 21/06/2018, sob NIRE 41204121284, reconhecido(a,s) como o(a,s) próprias(a,s) por mim tabelião, de acordo com a Identidade apresentada e das testemunhas pelo(a,s) outorgante(s) foi dito que por este público INSTRUMENTO, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua,s) bastante(s) PROCURADOR(S,A) Outorgados: **AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7233254 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 092.648.834-10, residente e domiciliada na Rua Virginia Heráclio, nº 531, Ipsep, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.350.250; a quem confere amplos e gerais **PODERES** representar, a outorgante em todo e qualquer processo de seleção e/ou licitação, nele praticando todos os atos necessários a representação, formulando, assinando e apresentando proposta em geral, inclusive preços e compromissos; preencher e assinar eventuais modelos específicos de procuração exigidas em determinados processos de seleção e/ou licitação, outorgando a si ou outrem, os poderes ali exigidos perante qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias e Assemelhados, podendo substabelecer no todo



ou em parte, com ou sem reserva de poderes; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. E, como assim disse, lavrei este instrumento que assina depois de lido, em voz alta. Emolumentos – R\$ 54,86, e a T.S.N.R – R\$ 12,91, de acordo com a Lei Estadual nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001 e Ato nº 1608/16, tabela “D”, publicado no Diário Oficial/PE, em 02/01/2018. Repassado ao Fundo Especial de Registro Civil – FERC/PE, o valor de 10% dos emolumentos, de acordo com a Lei Estadual nº 12.978/2005. Recolhidas as devidas custas, conforme guia do Sicase nº 0009399428. Selo digital nº 0074914.PRS10201801.00141. Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA MOURA, o digitei, conferi e assino; dou fê. (a.a.) **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS. NELI ALVES MAGNUS.** Subcrevo e assino. Em testemunho (sinal) da verdade; dou fê. (a) Ms. GRAZIELLA GUERRA BACELETE – Tabeliã. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI

RG: 7233254 RGS PE

CPF: 093.648.834-10

Data Nascimento: 18/11/1990

Função: JOEL DO REGO RAMOS CAVALCANTI
UNIBRA FORÇA CORREA CAVALCANTI

Permissão: [] ACC: [] CEF: []

Válida até: 05/02/2019

Y-REGISTRO: 04704576994

Y-HAB/STADO: 22/07/2009

Observações: sem observações

Assinatura do Portador: [Assinatura]

DATA EMISSÃO: 06/02/2014

RECIFE - PE

10921712914
25058152970

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
868998030

PROBIBIÇÃO PLASTIFICAR
868998030

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA RECIFE - PE

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Recife, 16 de novembro de 2018. Em test. da verdade.

Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)

Emol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09

Válido com o selo 0074203.R0J11201802.03446





CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA", com sede na Praça Pe. Cassemiro Chichon, n.º407, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.191.328/0001-20, representada, neste ato, por seu procurador a Srta. **AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, Analista Comercial, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeia e constitui seu representante **RAFAEL BRUNO BOTELHO DE ANDRADE**, Casado, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG n.º 12369151 SESP/MG e do CPF n.º 072.072.216-06, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 60/2018-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Cascavel/PR, 28 de Dezembro de 2018.

AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20
AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI
Analista Comercial
RG n.º 7233254 SDS/PE
CPF sob o n.º.092.648.834-10

CONSULFARMA INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA -

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Praça Pe. Cassemiro Chichon, N.º 407
Jardim Maria Luiza - CEP 85.819-535
Cascavel - PR



063

CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18**PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018****EDITAL DE LICITAÇÃO – 60/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

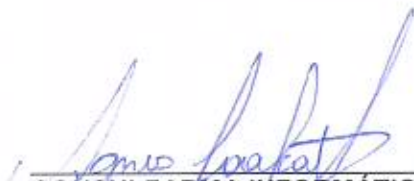
A empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.191.328/0001-20**, por intermédio de seu representante legal o a Srta. **AGNESKATHARINA CORREA CAVALCANTI** portadora da Carteira de Identidade nº **7233254 SDS/PE** e do CPF nº **092.648.834-10** DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 60/2018 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cascavel/PR, 06 de Dezembro de 2018.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA -

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Praça Pe. Casemiro Chichon, Nº 407
Jardim Maria Luiza - CEP 85.819-535
Cascavel - PR
CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20
AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI
Analista Comercial
RG nº. 7233254 SDS/PE
CPF sob o nº. 092.648.834-10



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA", com sede na Praça Pe. Cassemiro Chichon, n.º407, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.191.328/0001-20, representada, neste ato, por seu procurador a Srta. **AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, Analista Comercial, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeia e constitui seu representante **RAFAEL BRUNO BOTELHO DE ANDRADE**, Casado, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG n.º 12369151 SESP/MG e do CPF n.º 072.072.216-06, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 60/2018-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Cascavel/PR, 28 de Dezembro de 2018.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 03.191.328/0001-20
AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI
Analista Comercial
RG n.º 7233254 SDS/PE
CPF sob o n.º 092.648.834-10

CONSULFARMA INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA -

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Praça Pe. Cassemiro Chichon, N.º 407
Jardim Maria Luiza - CEP 85.819-535
Cascavel - PR

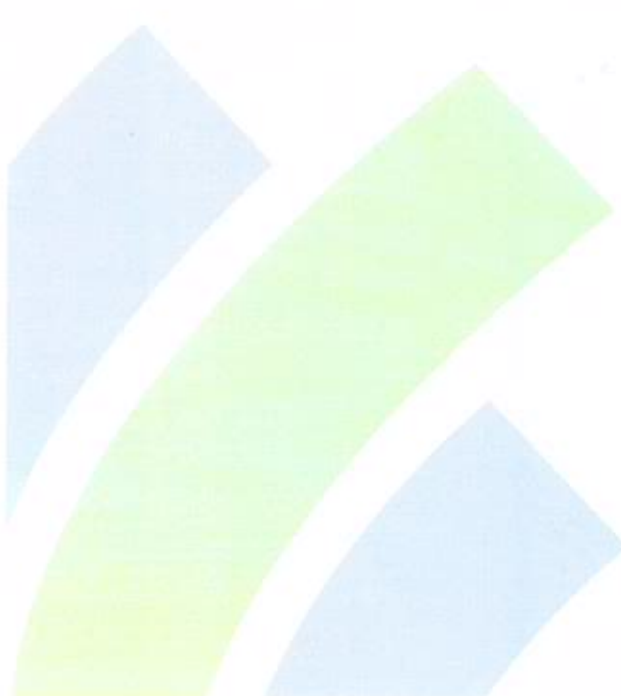


CONSULFARMA
INFORMATICA E ACESSORIA

PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018





CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

ÍNDICE

1. PROPOSTA DE PREÇOS

1.1 Proposta de Valores;



067

CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18**PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018****EDITAL DE LICITAÇÃO – 60/2018**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ: 03.191.328/0001-20	
ENDEREÇO: PRAÇA PE. CASSEMIRO CHICHON, 407, JARDIM MARIA LUIZA - CASCAVEL/PR	
TELEFONE/FAX: (081) 3972-7000	
E-MAIL: AGNES.CAVALCANTI@MV.COM.BR	
RESPONSÁVEL PARA CONTRATO: NELI ALVES MAGNUS	
RG: 1003932017 SSP/RS CPF: 151.568.180-72	
PRAZO DE ENTREGA: O PRAZO TOTAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO SERÁ DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 8.666/93.	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA DIAS) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO: BANCO DO BRASIL	
AGÊNCIA: 1460-5	
C/C: 22592-4	
CIDADE: CASCAVEL ESTADO: PARANÁ	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: NOS PROPOMOS A FORNECER OS ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS PELA IMPORTANCIA TOTAL DE R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), NA SEGUINTE PROPORÇÃO:	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNID.	MÁXIMO UNITÁRIO	R\$ MÁXIMO ITEM	R\$ MÁXIMO GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DAS SOLUÇÕES, ADEQUAÇÃO ÀS LEGISLAÇÕES E SUPORTE INTEGRAL AO SISTEMA LICENCIADO	24 MESES	R\$ 2.500,00 POR MÊS	60.000,00	104.000,00
2	HORAS TÉCNICAS DESTINADAS A IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADE ADICIONAIS, CUSTOMIZAÇÕES E INTEGRAÇÕES COM AS SOLUÇÕES ADQUIRIDAS	200 HORAS TÉCNICAS	R\$ 170,00 POR HORA	34.000,00	
3	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DOS MÓDULOS/PRODUTOS ADQUIRIDOS	LICENÇA DE USO	10.000,00	10.000,00	

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Cascavel/PR, 06 de Dezembro de 2018.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20
RAFAEL BRUNO BOTELHO DE ANDRADE
Gerente de Contas
RG nº. 12369151 SESP/MG
CPF sob o nº. 072.072.216-06



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ACESSÓRIA

HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018





CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

ÍNDICE

1. HABILITAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2 Consolidação do Contrato Social;
- 1.3 Documento de identificação dos representantes legais;
- 1.4 Procuração Pública – Agnes Cavalcanti;
- 1.5 Documento de Identificação – Agnes Cavalcanti;
- 1.6 Procuração – Rafael Andrade;
- 1.7 Documento de Identificação – Rafael Andrade;
- 1.8 Prova de Inscrição Contribuinte Estadual;
- 1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.10 REGULARIDADE FISCAL:

- 1.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 1.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 1.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Quanto à Dívida Ativa da União;
- 1.14 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.15 Prova Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

1.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.17 Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 1.18 Balanço Patrimonial;

1.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.20 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura do Município de Terra Boa;
- 1.21 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura do Município de Terra Boa;
- 1.22 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura do Município de Cascavel;
- 1.23 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura Municipal de Osório;
- 1.24 Atestado de capacidade técnica – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- 1.25 Atestado de capacidade técnica – Município de Guaíra;
- 1.26 Atestado de capacidade técnica – CISOP
- 1.27 Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais;
- 1.28 Declaração de observância ao disposto no inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal;
- 1.29 Declaração ICP Brasil;
- 1.30 INPI.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20



HABILITAÇÃO JURÍDICA

CONSULFARMA
INFORMATICA E ASSESSORIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 1 de 9

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. MV PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, Sala 01, Boa Viagem, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.616/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus representantes legais **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS e **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP-RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e

2. PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.191.328/0001-20, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.204.121.284, em sessão de 01 de junho de 1999 e última alteração ao contrato



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 2 de 9

social celebrada em 30 de dezembro de 2015 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20 de maio de 2016 sob o nº 20162306563 ("**Sociedade**");

têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

- 1.1. Os Sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 2.690.026,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e vinte e seis reais), em razão da capitalização de crédito devido pela sócia MV PARTICIPAÇÕES S.A, decorrente de adiantamento para futuro aumento de capital social ("AFAC"), totalizando R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- 1.2. Em razão da deliberação tomada acima, os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.102.226 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
MV Participações S.A.	27.102.225	99,99	27.102.225,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	27.102.226	100	27.102.226,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Página 3 de 9

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2.1. Os sócios resolvem destituir os Diretores LUCIANO MAGNUS REGUS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 633.745.520-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3520, apartamento 301, Boa Viagem, CEP 51020-001, Recife, Estado de Pernambuco e PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 19/12/1961, portador da Carteira de Identidade – RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 336.365.320-49, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3672, apartamento 1.801, Boa Viagem, CEP 51.020-001, cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

2.2. Em razão da destituição dos atuais administradores, os Sócios nomeiam para o exercício do cargo de Administradora Sociedade a Sra. NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a qual, nesta oportunidade, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 4 de 9

- 2.3. Em razão da deliberação tomada acima, os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá a NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios."

- 3.1. Em vista das deliberações acima, os sócios, neste ato, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, com efeitos a partir da presente data, passa a vigorar com a redação prevista no texto consolidado, a saber:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

1. **MV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, Sala 01, Boa Viagem, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.616/0001-06, com seu contrato



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Página 5 de 9

social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, neste ato representada por seus representantes legais **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS e **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP/RS; e

2. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede

na Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.191.328/0001-20, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.204.121.284, em 01 de junho de 1999, resolve por meio do presente instrumento, consolidar o contrato social desta sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, sito a Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284**

Página 6 de 9

integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.102.226 (vinte e sete milhões, cento e dois mil e duzentos e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
MV Participações S.A.	27.102.225	99,99	27.102.225,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	27.102.226	100	27.102.226,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: objeto e ramo da empresa será de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis na área da saúde pública ou privada; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (Art. 1.056 CCB/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Página 7 de 9

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá a NELI ALVES MAGNUS, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciante, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 1003932017 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, CEP 51.021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1065, CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (Artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (Artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estará impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 03 de maio de 2018.

(página de assinaturas a seguir)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Página 9 de 9

(página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA firmado em 03 de maio de 2018)

MV PARTICIPAÇÕES S.A.

Sócia

Por: Paulo Luiz Alves Magnus e Neli Alves Magnus

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Sócio

Administradora eleita:

NELI ALVES MAGNUS

Testemunhas:

Nome: Claudemir Rosa
RG: 1.406.401 SSP/SC

2. Nome: Nelma Trajano dos Anjos
RG: 2.572.386 SSP/PE

Armando Barros Júnior
OAB/PE 26.701
Gerente Jurídico - MV



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Ribeiro Longhini - Titular
Substitutos: Gustavo de Faria Longhini - Josely Maria da Silva - Vânia da Silva
Rodrigo Pinheiro Galvão de Albuquerque - Rodrigo Pinheiro de Melo
Endereço de Recife: 308 - (01) 3242-0077 / 3427-4351

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Doi fé, Recife, 29 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade

Vilma da Silva (Escrivente Substituto)

Emol.: R\$ 3,39 Taxa: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79

Válido com o selo 0074203.00005201802.02158

Consulta Autenticidade em: www.jpe.jus.br/validadigital

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Ribeiro Longhini - Titular
Substitutos: Gustavo de Faria Longhini - Josely Maria da Silva - Vânia da Silva
Rodrigo Pinheiro Galvão de Albuquerque - Rodrigo Pinheiro de Melo
Endereço de Recife: 308 - (01) 3242-0077 / 3427-4351

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
NELI ALVES MAGNUS

Doi fé, Recife, 29 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade

Vilma da Silva (Escrivente Substituto)

Emol.: R\$ 3,39 Taxa: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79

Válido com o selo 0074203.00005201802.02162

Consulta Autenticidade em: www.jpe.jus.br/validadigital



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 10:00 SOB Nº 20182238547.
PROTOCOLO: 182238547 DE 23/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802436809. NIRE: 41204121284.
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafscil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1416712871

NOME
PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7015314292 SSP RS

CPF
336.365.320-49

DATA NASCIMENTO
19/12/1961

FLUXÃO
RUGO MAGNUS
ANASTACIA ALVES MAGNUS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02192968477

VALIDADE
16/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
29/12/1980

OBSERVAÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
16/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
10468846445
PR076403548

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1416712871

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Romário Longren - Titular
Substitutos: Gustavo da Faria Longren - Josélio Mello da Silva - Vitor da
Rodrigo Freitas de Almeida - Robson Freitas de Melo
Emprego de Bolso, 100 (R\$) 3240-8877 / 3427-4521

AUTENTICADO

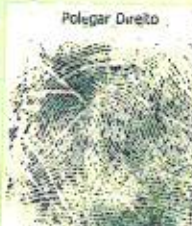
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 3 de maio de 2018. Em test. da verdade.
Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)

Emol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09
Válido com o selo 00274203.DM.04201803.01613

Consulta Autenticação em: www.tjpe.jus.br/autenticar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito

Le A Hap

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1003932017

NOME **NELI ALVES MAGNUS**

FLUNÇÃO **HUGO PEDRO MAGNUS**

NATURALIDADE **ANASTACIA ALVES MAGNUS TORRES RS**

DATA DE NASCIMENTO **02/03/1951**

DATA DE EXPIRAÇÃO **25/11/2014**

IND. CRIME **C NASC 3925 TORRES RS**

CPF **AZUL LV A19 FL 172 A 173**

CPF **151.568.180-72**

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DETE TOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

500512 / 500512

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA

Substâncias: Gustavo da Silva (Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel) e José Maria da Silva (Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel)

Endereço: Rua da Boa Vista, 100 - (81) 322-0882 (Linha 1400)

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé, Recife, 9 de agosto de 2018. Em test. da verdade, José Maria da Silva (Escritura Substituto)

Aut.: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 3,19

Elido com o selo 0074203.PP467201804.04475

Consulte Autenticidade em: www.jps.jus.br/autenticidade

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Substitutos: Gerson de Faria Longman - Titular
Rodrigo Freitas Silva de Albuquerque - Robson Freitas de Melo
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 2018/11/22/2-057/1/3421-4551

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 16 de novembro de 2018. Em test. da verdade.

Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)
Emol.: R\$ 2,90 Taxas R\$ 1,19 Totais: R\$ 4,09
Válido com o selo 0074203.KPK11201802-03478

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/verificador

Repubblica Federativa do Brasil



SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
TABELIÃ GRAZIELLA GUERRA



Ms. Graziella Guerra Bacelete - Titular

Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1346-C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone/Fax: (81) 3341-5315

Livro nº 365-P

Folha 137

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que a firma: **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM, quantos este público instrumento virem, que ao(s) 11 (onze) dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, perante mim, Tabelião compareceu (ram) como Outorgante (s): **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.191.328/0001-20, com sede na Praça Padre Cassemiro Cinchon, 407, bairro Jardim Maria Luiza, Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.365.320-49, portador da Cédula de Identidade RG 7.015.314.292 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Boa Viagem, Recife, Pernambuco e por sua administradora, **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.568.180-72, portador da Cédula de Identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Brunó Veloso, N°284, apto 1302, Boa Viagem, CEP: 51.021-280, Recife, Pernambuco, conforme cláusula sétima do instrumento particular de 21ª alteração e consolidação do contrato social, datado de 03/05/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em data de 21/06/2018, sob NIRE 41204121284, reconhecido(a,s) como o(a,s) próprias(a,s) por mim tabelião, de acordo com a Identidade apresentada e das testemunhas pelo(a,s) outorgante(s) foi dito que por este público INSTRUMENTO, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua,s) bastante(s) PROCURADOR(S,A) Outorgados: **AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7233254 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 092.648.834-10, residente e domiciliada na Rua Virginia Heráclio, nº 531, Ipsep, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.350.250; a quem confere amplos e gerais **PODERES** representar, a outorgante em todo e qualquer processo de seleção e/ou licitação, nele praticando todos os atos necessários a representação, formulando, assinando e apresentando proposta em geral, inclusive preços e compromissos; preencher e assinar eventuais modelos específicos de procuração exigidas em determinados processos de seleção e/ou licitação, outorgando a si ou outrem, os poderes ali exigidos perante qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias e Assemelhados, podendo substabelecer no todo

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

SERVIÇO DE NOTAS

ou em parte, com ou sem reserva de poderes; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. E, como assim disse, lavrei este instrumento que assina depois de lido, em voz alta. Emolumentos – R\$ 54,86, e a T.S.N.R – R\$ 12,91, de acordo com a Lei Estadual nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001 e Ato nº 1608/16, tabela “D”, publicado no Diário Oficial/PE, em 02/01/2018. Repassado ao Fundo Especial de Registro Civil – FERC/PE, o valor de 10% dos emolumentos, de acordo com a Lei Estadual nº 12.978/2005. Recolhidas as devidas custas, conforme guia do Sicase nº 0009399428. Selo digital nº 0074914.PRS10201801.00141. Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA MOURA, o digitei, conferi e assino; dou fé. (a.a.) **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS. NELI ALVES MAGNUS.** Subcrevo e assino. Em testemunho (sinal) da verdade; dou fé. (a) Ms. **GRAZIELLA GUERRA BACELETE** – Tabeliã. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2018.

Luciana Pereira de Oliveira Moura
LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA MOURA- Escrevente





CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA", com sede na Praça Pe. Cassemiro Chichon, n.º407, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.191.328/0001-20, representada, neste ato, por seu procurador a Srta. **AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, Analista Comercial, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeia e constitui seu representante **RAFAEL BRUNO BOTELHO DE ANDRADE**, Casado, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG n.º 12369151 SESP/MG e do CPF n.º 072.072.216-06, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 60/2018-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Cascavel/PR, 28 de Dezembro de 2018.

Agnes Katharina Correa Cavalcanti

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20
AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI
Analista Comercial
RG n.º 7233254 SDS/PE
CPF sob o n.º.092.648.834-10

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Praça Pe. Cassemiro Chichon, N.º 407
Jardim Maria Luiza - CEP 85.819-535
Cascavel - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 RAFAEL DINIZ ROQUELO DE ARAUJO

DT. EMISSÃO / DT. EXPIRAÇÃO
 12/06/2006 30/07 26

DT. EMISSÃO / DT. EXPIRAÇÃO
 072.072.218-08 09/09/1985

ENDEREÇO
 EDSON ARAUJO DE ARAUJO

NOME
 JOANA GIZELIA ROQUELO DE ARAUJO

ENDEREÇO
 00000000 000000 0

VEÍCULO
 01262292490 04/09/2001 12/06/2006

RECURSO
 A
 EXERCÍCIO ATIV REMUNERADA

DATA DE EMISSÃO
 CURITIBA, PR 05/08/2016

ASSINATURA DO TITULAR
 00000000000000000000000000000000

ASSINATURA DO DETENTOR
 DETENTOR PRIVADO

**7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
 Romário Longhini - Tóquio
 Subdelegado: Celso de Faria Longhini - José Maria da Silva - Vilma da Silva
 Rodrigo Farias Teófilo de Albuquerque - Roberto Freitas de Melo
 Exatidão de Datas, 168 - (51) 3242-0177, 3247-4561

COMARCA DE RECIFE - PE

AUTENTICADA

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta
serventia, que confere com o original, em 16.
Recife, 26 de novembro de 2018. Em test. da verdade.
Robson Freitas de Melo (Escrivão Substituto)
Enol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,12 Total: R\$ 4,02
Válido com o selo 00742803.82W11201805.01063

Consuldo Autenticada em: www.tjpe.jus.br/portal/ajud

Consulte Autenticizada em: www.ppi.br/pt/validar



**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS
90234907-38

Inscrição CNPJ
03.191.328/0001-20

Início das Atividades
06/2001

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**
Título do Estabelecimento **CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE**
Endereço do Estabelecimento **PCA PADRE CASSEMIRO CHICHON, 407 - MARIA LUIZA - CEP 85819-535**
FONE: (45) 3222-7372 - FAX: (45) 3222-7372
Município de Instalação **CASCADEL - PR, DESDE 05/2008**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	336.365.320-49	PAULO LUIZ ALVES MAGNUS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CNPJ	04.540.616/0001-06	MV PARTICIPACOES S.A.	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 23/12/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90234907-38

Emitido Eletronicamente via Internet
23/11/2018 15:19:54



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.328/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/1999
NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON		NÚMERO 407	COMPLEMENTO
CEP 85.819-535	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO salezio@wmail.com.br		TELEFONE (46) 3524-0938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2018 às 15:03:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20



REGULARIDADE FISCAL

CONSULFARMA
INFORMATICA E ASSESSORIA

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 96786/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	2757133	
Nome/Razão:	CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA	
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20	
Endereço:	RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407	
Complemento:		
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP: 85.819-535
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	2757133
Nome/Razão:	CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 18 de outubro de 2018.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

092

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019043281-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:12 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2019.

Código de controle da certidão: **C11C.3A95.D42E.F1AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03191328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP
Nome Fantasia: CONSULFARMA INFORMATICA E ACESSORIA
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2018 a 16/12/2018

Certificação Número: 2018111702371936403803

Informação obtida em 19/11/2018, às 20:51:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão nº: 160586627/2018

Expedição: 18/10/2018, às 11:38:32

Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSULFARMA
INFORMATICA E ACESSORIA

096

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONSULFARMA
INFORMATICA E ACESSORIA

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Número de Ordem do Livro: 18

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 14.383.887,47	R\$ 14.501.257,03
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.353.644,66	R\$ 10.859.167,40
CAIXA E EQUIVALENTES	R\$ 1.972.439,50	R\$ 2.925.802,43
CONTAS A RECEBER	R\$ 1.118.660,96	R\$ 1.431.938,48
(-) (-)PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	R\$ (306.421,21)	R\$ (316.991,76)
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 88.825,83	R\$ 123.447,43
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECUPERAR	R\$ 6.405.209,47	R\$ 6.571.557,09
OUTROS ATIVOS	R\$ 74.930,11	R\$ 123.413,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.030.242,81	R\$ 3.642.089,63
DEPÓSITOS JUDICIAIS - NC	R\$ 8.960,00	R\$ 24.202,35
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS - NC	R\$ 490.546,94	R\$ 539.352,66
OUTROS ATIVOS - NC	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
IMOBILIZADO	R\$ 98.288,41	R\$ 122.803,08
INTANGÍVEL	R\$ 4.426.747,46	R\$ 2.950.031,54
PASSIVO	R\$ 14.383.887,47	R\$ 14.501.257,03
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.824.542,10	R\$ 931.342,98
FORNECEDORES	R\$ 10.781,56	R\$ 31.811,33
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 131.586,87	R\$ 167.991,75
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR	R\$ 43.473,84	R\$ 43.053,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 546.805,29	R\$ 631.170,55
OUTROS PASSIVOS	R\$ 2.091.914,54	R\$ 57.316,35
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 642.337,94	R\$ 2.862.951,39
MÚTUO COM EMPRESAS LIGADAS - NC	R\$ 11.637,94	R\$ 68.545,84
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS - NC	R\$ 30.700,00	R\$ 104.378,96
OUTROS PASSIVOS - NC	R\$ 600.000,00	R\$ 2.690.026,59
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 10.917.007,43	R\$ 10.706.962,66
CAPITAL SOCIAL	R\$ 24.412.200,00	R\$ 24.412.200,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 5.987.644,83	R\$ 5.987.644,83
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (18.232.837,40)	R\$ (18.442.882,17)
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	R\$ (1.250.000,00)	R\$ (1.250.000,00)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
 CNP 03.191.328/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 18

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Retenção de Lucros (R\$)	Reserva Especial de Ágio (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2017	24.412.200,00	(-11.250.000,00)	5.987.644,83	(-18.232.837,40)		10.917.007,43
Saldo Final em 31.12.2017	24.412.200,00	(-11.250.000,00)	5.987.644,83	(-18.442.882,17)		10.706.962,66

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.191.328/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA DE VENDAS	R\$ 6.365.497,72	R\$ 6.651.986,24
LICENÇA DE USO	R\$ 397.770,92	R\$ 566.429,79
MANUTENÇÃO	R\$ 5.525.684,74	R\$ 5.967.540,65
CONSULTORIA E SERVIÇOS	R\$ 442.042,06	R\$ 112.366,36
SUBSCRIÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00	R\$ 5.649,44
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (708.316,57)	R\$ (739.140,22)
DEVOLUÇÃO E ABATIMENTOS	R\$ (2.000,00)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS	R\$ (706.316,57)	R\$ (739.140,22)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	R\$ 5.657.181,15	R\$ 5.912.846,02
CUSTOS DOS BENS E/OU SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO BRUTO	R\$ 5.657.181,15	R\$ 5.912.846,02
(-) RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	R\$ (6.455.596,34)	R\$ (6.404.675,24)
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE PROPAGANDA	R\$ (30,00)	R\$ 0,00
DESPESAS DE VENDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) COMISSÕES	R\$ (139.298,00)	R\$ (3.258,51)
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ (4.620.101,96)	R\$ (4.873.734,63)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$ (1.512.852,20)	R\$ (1.526.540,42)
(-) PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	R\$ (197.823,72)	R\$ (10.570,55)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 14.509,54	R\$ 9.428,87
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) LUCRO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	R\$ (798.415,19)	R\$ (491.829,22)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 177.422,55	R\$ 179.513,19
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (12.457,67)	R\$ (5.924,88)
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) LUCRO ANTES DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (633.450,31)	R\$ (318.240,91)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS	R\$ 215.326,48	R\$ 108.196,14
(-) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ (418.123,83)	R\$ (210.044,77)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204121284	CNPJ 03.191.328/0001-20	
NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 17.C3.B1.2E.4B.C1.90.8E.41.A7.2A.C3.0C.68.FD.24.A6.44.8F.9F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	33636532049	PAULO LUIZ ALVES MAGNUS:33636532049	448151098531044159 7	13/05/2017 a 12/05/2020	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	03191328000120	CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTD:03191328000120	432967389491459867 3	09/09/2015 a 08/09/2018	Não
Contador	36822647449	NELMA TRAJANO DOS ANJOS:36822647449	238955832050579623 5	22/06/2017 a 21/06/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

17.C3.B1.2E.4B.C1.90.8E.41.A7.2A.C3.
0C.68.FD.24.A6.44.8F.9F-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2018 às 10:12:38

58.4D.37.20.60.ED.1D.EA
AB.A7.17.CC.F4.58.30.96

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.191.328/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
NIRE	41204121284
CNPJ	03.191.328/0001-20
Número de Ordem	18
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Cascavel
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/06/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	38634

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	18
Quantidade total de linhas do arquivo digital	38634
Data de início	01/01/2017
Data de término	31/12/2017



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

103



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Secretaria Municipal da Saúde

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40
 Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-8000 - Fax (44) 3641-8012 - CEP 87240-000
 E-mail: saude@terraboa.pr.gov.br
 TERRA BOA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA UTILIZANDO PADRÃO ICP-BRASIL.

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONSULFARMA – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. - EPP., CNPJ nº.03.191.328/0001-20 estabelecida à Praça Pe. Cassemiro Chichon, nº. 407, Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-535, Cascavel/PR, foi contratada por esta instituição para disponibilização do Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública com solução Mobile, e Cliente Desktop WEB, utilizando o Sistema gerenciador de banco de dados Relacional SQL Open Source, incluindo o fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão de saúde pública, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade, serviços de Desenvolvimento e Customização, Acompanhamento da operação dos Sistemas, Manutenção legal e Corretiva Implantação, Capacitação e Suporte Técnico.

Solução de Software UTILIZA o Padrão ICP – Brasil, para autenticação das assinaturas digitais realizadas pelos profissionais de saúde no Prontuário eletrônico do paciente, que, de acordo com a Resolução 1.821 do CFM (Conselho Federal de Medicina) permite o abandono do papel.

Atestamos ainda, que tais serviços foram e vem sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi e vem sendo cumprido, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Membros da Equipe Técnica:

Andre Passos de Oliveira
 Anna Thereza Zanotto
 Celestino Bueno de Lima Junior
 Rogério Calzavara

Informações Sobre a Emitente

Razão Social: TERRA BOA - PARANÁ

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Endereço: RUA PRESIDENTE DR. TANCREDO DE A. NEVES, 240

Sistemas e/ou módulos:

Cadastros e Funcionalidades Gerais; Almoxxarifados, Estoques e Farmácia; Regulação e Agendamento de Exames; Transportes; TFD; Enfermagem e Triagem; Prontuário Eletrônico Multiprofissional; Prontuário Odontológico; Ações Programáticas em Saúde; Benefícios; AIH; APAC; Faturamento da Produção Ambulatorial; Imunizações e Vacinas; Saúde da Família; Pannel Multimídia, Vigilância Sanitária; Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica; ACS Mobilidade.



Marcia Aparecida Zambon Ferreira
 Secretária Municipal de Saúde
 (44) 3641-8015
 saude@terraboa.pr.gov.br

Terra Boa, 28 de Abril de 2017.



SELO DIGITAL: rRBvc.9jmj7.R9jM7 CONTROLE: sTK4k.mu0S
 CONSULTE O SELO EM <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s).

Marcia Aparecida Zambon Ferreira, dou

Terra Boa, PR 02-04-2017

Em testemunho da verdade.

Edson Carlos Naves Pereira - Tabelião





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Secretaria Municipal da Saúde

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40
 ua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-8000 - Fax (44) 3641-8012 - CEP 87240-000
 E-mail: saude@terraboa.pr.gov.br
 TERRA BOA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.191.328/0001-20 estabelecida na Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 Jardim Maria Luiza Cascavel - PR CEP: 85.819-535 fornece serviços conforme descrito para a prefeitura de Terra Boa - PR;

Serviços Prestados: Fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão em Saúde Pública, Conversão, Migração bem como Treinamento e Implantação de sistema de computadores (software) de Gestão da Saúde Pública, Manutenção Mensal e Atualizações assim como Customização de Sistema, para Projetos de Informatização da Área de Saúde da Prefeitura de forma integrada entre a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade através do Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP, assim como possui tecnologia móvel para cadastramento da população, que funciona "off-line", ou seja, independente de conexão e que garanta a exportação dos dados para os Sistemas SISAB/e-SUS do Ministério da Saúde.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho de acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi cumprida, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Terra Boa, 28 de Abril de 2017.

TABELIONATO PEREIRA

Márcia Aparecida Zambon Ferreira
Márcia Aparecida Zambon Ferreira
 Secretária Municipal da Saúde
 Prefeitura de Terra Boa - PR
 CNPJ: 75.793.786/0001-40



SELO DIGITAL: tRBvo.9ja17.HTKM7 CONTROLE: sin4k.muoS
 CONSULTE O SELO EM <http://funapen.com.br>
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s).

Marcia Aparecida Zambon Ferreira, dou fé

Terra Boa, PR 02 de Abril de 2017

Em testemunho da verdade.

Edson Carlos Naves Pereira - Tabelião





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONSULFARMA – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. - EPP., CNPJ nº.03.191.328/0001-20 estabelecida à Praça Pe. Cassemiro Chicon, nº. 407, Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-535, Cascavel/PR, foi contratada por esta instituição para disponibilização do Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública, utilizando o Sistema gerenciador de banco de dados Relacional SQL Open Source, com interface Web, incluindo o fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão de saúde pública, integração do e-SUS pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, instalação, implantação, treinamentos dos usuários, Desenvolvimento e Customização, Acompanhamento da operação dos sistemas, manutenção legal e corretiva, suporte técnico e serviços associados na cidade de Cascavel - PR.

Atestamos ainda, que tais serviços foram e vem sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi e vem sendo cumprido, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Informações Sobre a Emitente

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL

CNPJ: 09.051.532/0001-22

Endereço: AVENIDA BRASIL, 7482 - CENTRO - CASCAVEL-PR

Informações do Projeto:

Escopo: Processamento de dados, Fornecimento de Licença de Uso de Software, Acompanhamento mensal, Instalação, Consultoria de Implantação, Treinamento dos Usuários, desenvolvimento e customização, acompanhamento da operação dos sistemas, manutenção Mensal legal e corretiva, suporte técnico.

Contrato Assinado em: 10 de Janeiro de 2012.

Sistemas e/ou módulos:

Cadastros e Funcionalidades Gerais; Almoarifados, Estoques e Farmácia; Regulação e Agendamento de Exames; Transportes; TFD; Enfermagem e Triagem; Prontuário Eletrônico Multiprofissional; Prontuário Odontológico; Ações Programáticas em Saúde; Benefícios; AIH; APAC; Faturamento da Produção Ambulatorial; Imunizações e Vacinas; Saúde da Família; Paineis Multimídia; Business Intelligence; Vigilância Sanitária; Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica; ACS, ACE.

Cascavel, 01 de Julho de 2015.


Reginaldo Roberto Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 09.051.532/0001-22
Cascavel – Paraná

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Substitutos: Gustavo de Faria Longman - TUIZ
Fondestas: Gustavo de Faria Longman - Josely Maria de Silva - Vilma da Silva
Fondestas: Priscila Gândio de Albuquerque - Roberto Pires de Melo
Estrada da Vitória, 100 - (011) 3242-8877 / 3427-4501

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, que confere com o original. Dou fé.

Recife, 28 de novembro de 2018. Em test. da verdade.

Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)

Emol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09

Válido com o selo 0079203.PIC11201805.01068

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/validar

09.051.532/0001-22

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CASCAVEL

Av Brasil 7482

CEP 85 801-001

Cascavel

Paraná

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.191.328/0001-20 estabelecida na Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 Jardim Maria Luiza Cascavel - PR CEP: 85.819-535 fornece serviços conforme descrito para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Osório-RS, população IBGE 2016, com 44.190 habitantes.

Serviços Prestados, Natureza dos Serviços: Fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão em Saúde Pública, Instalação, Conversão, Migração bem como Treinamento e Implantação de sistema de computadores (software) de Gestão da Saúde Pública, Manutenção Mensal e Atualizações assim como Customização de Sistema, para Projetos de Informatização da Área de Saúde de Prefeituras, Consórcios Públicos de forma integrada entre a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade através do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, utilizando Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGDB, banco de dados PostgreSQL 9.3 ou superior, assim como possui tecnologia móvel para cadastramento da população, que funciona “off-line”, ou seja, independente de conexão e que garanta a exportação dos dados para os Sistemas SIAB e SISAB/e-SUS do Ministério da Saúde, bem como para o módulo vigilância sanitária onde o agente registra suas visitas aos estabelecimentos nos dispositivos móveis.

Dados do Emitente:

Razão Social: MUNICIPIO DE OSÓRIO-RS

CNPJ: CNPJ: 88.814.181/0001-30

Endereço: Rua Jorge Dariva, 251, Osório-RS.

Contrato assinado em: 14 de agosto de 2012, nº 541/2012.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho de acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi cumprida, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Osório, 28 de Junho de 2017.



Emerson Arli Magni
Secretário Municipal de Saúde
Município de Osório-RS





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

108

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.191.328/0001-20 estabelecida na Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 Jardim Maria Luiza Cascavel - PR CEP: 85.819-535 fornece serviços conforme descrito para a prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu - PR;

Serviços Prestados, Natureza dos Serviços: Fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão em Saúde Pública, Instalação, Conversão, Migração bem como Treinamento e Implantação de sistema de computadores (software) de Gestão da Saúde Pública, Manutenção Mensal e Atualizações assim como Customização de Sistema, para Projetos de Informatização da Área de Saúde de Prefeituras, Consórcios Públicos de forma integrada entre a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade através do Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP, utilizando Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGDB o banco de dados PostgreSQL 9.3 ou superior, assim como possui tecnologia móvel para cadastramento da população, que funciona "off-line", ou seja, independente de conexão e que garanta a exportação dos dados para os Sistemas SIAB e SISAB/e-SUS do Ministério da Saúde.

Dados do Emitente:

Razão Social: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

CNPJ: CNPJ: 75.425.314/0001-35

Endereço: Rua João XXIII, 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR

Contrato Assinado em: 23 de Abril de 2013, nº 47/2013, - 3º Termo Aditivo Vigente.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho de acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi cumprida, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de Abril de 2017.


Fábio de Mello

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Romero Longhini - Tabelião
Substitutos: Gustavo da Costa Longhini - Josely Maria da Silva - Vilma de Sá
Nelly Freire de Sá - Rosângela de Sá - Rosângela de Sá - Rosângela de Sá
Estatística de Dados: 1000-0011/2018/0011/1427-0001
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 19 de novembro de 2018. Em test. da verdade.
Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)
Emol.: R\$ 2,90 Taxas: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09
Válido com o selo 0074203.XXN11201802.03867

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/autenticar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



00 109

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.191.328/0001-20 estabelecida na Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 Jardim Maria Luiza Cascavel - PR CEP: 85.819-535 fornece serviços conforme descrito para a prefeitura de GUAIRA-PR;

Serviços Prestados: Fornecimento de Licença de Uso, Treinamento e Implantação de sistema de computadores (software) de Gestão da Saúde Pública, Customização de Sistema, para o Projetos de Informatização da Área de Saúde de Prefeituras, Consórcios Públicos de forma integrada entre a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade através do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, assim como possui tecnologia móvel para cadastramento da população, que funciona “off-line”, ou seja, independente de conexão e que garanta a exportação dos dados para os Sistemas SIAB e SISAB/e-SUS do Ministério da Saúde.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho de acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi cumprida, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.


MARCOS RIGOLON
Secretário Municipal de Saúde
Guaira - Pr

Marcos Rigolon
Secretário da Saúde
Decreto nº 185/2014

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

ATESTADO

Atestamos a presente cópia xerográfica extraída desta
original, que confere com o original, em fé.
Recife, 28 de novembro de 2016. Em Teste.
Poderes: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09
Lido com o selo 0074203-PB-1201055-03665



Cartório de Registro Civil da Encruzilhada
Secretaria: Cidreira de F. R. Lima
Rua: Rua da Liberdade, 100 - Jd. Santa Rosa - Recife - PE
CNPJ: 06.940.888/0001-01 - Tel: (81) 3242.8877 - 3475-4001

Consulte Autenticidade em: www.dpipe.pe.br

Guaira, 28 de novembro de 2016



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670
 CEP: 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
 CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.191.328/0001-20 estabelecida na Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 Jardim Maria Luiza Cascavel - PR CEP: 85.819-535 fornece serviços conforme descrito:

Serviços Prestados: Fornecimento de Licença de Uso, Locação de Software, SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE, para Municípios, Consórcio e Prestadores, compreendendo, Customização compreendendo os serviços de Licenciamento de Uso, Instalação, Configuração, Implantação, Conversão de Dados, Treinamento e Manutenção Mensal que garantam alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico, para os municípios consorciados, consórcio público de saúde, e prestadores de serviço.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e que o prazo de execução do trabalho de acordado em contrato e/ou na ordem de execução foi cumprida, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel PR, 09 de Abril de 2018.

AIRTON M. SIMONETTI
 Diretor Geral

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
 COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
 Romero Longprei - Titular
 Substituído: Gustavo da Faria Longprei - Jonete Maria da Silva - Vitoria da Silva
 Rodrigo Freitas Ribeiro de Albuquerque - Marcos Freijoles de Melo
 Avenida do Brasil, 188 - (31) 3242-0977 / 3242-4881

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que confere com o original. Dou fé.
 Recife, 28 de novembro de 2018. Em test. da verdade,
 Robson Freitas de Melo (Escrivão Substituto)
 Emol.: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 1,19 Total: R\$ 4,09
 Válido com o selo 0074203.XGB11201805.01061

00.944.673/0001-08

CISOP - CONSÓRCIO
 INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
 OESTE DO PARANÁ

RUA DA BANDEIRA, ESQUINA C. D. PEDRO
 CENTRO - CEP 85812-121

85812-121

85812-121



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO – 60/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Cascavel/PR, 06 de Dezembro de 2018.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Praça Pe. Cassemiro Chichon, Nº 407
Jardim Maria Luiza - CEP 85.819-535
Cascavel - PR

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 03.191.328/0001-20

AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI

Analista Comercial

RG nº. 7233254 SDS/PE

CPF sob o nº.092.648.834-10



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 03.191.328/0001-20

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO – 60/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cascavel/PR, 06 de Dezembro de 2018.

CONSULFARMA INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA -

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Praça Pe. Cassemiro Chichon, Nº 407
Jardim Maria Luiza - CEP 85.819-535
Cascavel - PR

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20
AGNES KATHARINA CORREA CAVALCANTI
Analista Comercial
RG nº. 7233254 SDS/PE
CPF sob o nº.092.648.834-10

DECLARAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL NO PADRÃO ICP-BRASIL

E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA., CNPJ 20.231.241/0001-59, com sede na Rua Heitor Penteado, 1420 – 4º andar, São Paulo /SP empresa especializada em certificação digital, vem pela presente declarar que mantemos contrato de parceria com a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 031913280001-20.

O contrato foi estabelecido em 2013 e inclui suporte ao desenvolvimento, implementação da assinatura digital padrão ICP-Brasil, incluindo atualizações de conformidade na aplicação da **CONSULFARMA**.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.


Rafael Shoji
Diretor
CPF: 151.438.828 - 51
RG: 22.827.505 - 2


Luis Gustavo Gasparini Kiatake
Diretor
CPF: 173.672.348 - 03
RG: 17.448.606

E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.

E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.

 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
DE: ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3159-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: saccesar@trenta.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) RAFAEL SHOJI e (1) LUIS GUSTAVO GASPARINI KIATAKE, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de agosto de 2017.

Em Teste da verdade. Cód.: 2015980715173600137687

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial

Válido somente com selo de autenticidade. (Dtd 2: Total R\$ 12,00)

Selo(s): 2 Atos: 10264-142071

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

Autentico a presente cópia reprogramada em 2017, com serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife, 29 de agosto de 2017.

Em testemunho da verdade.
Rafael Freitas de Melo (Escrivente Substituto)
Emol.: R\$ 2,82 Taxa: R\$ 1,16 Total: R\$ 3,98
Válido com o selo 0074203.SPK08201704.01395

 Coleção Notarial de
do Brasil
115303
FIRMA 2
20170823 142071

 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: 06440-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: SIGSAÚDE

Criação: 01 de agosto de 2002

Titular(es): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA (03.191.328/0001-20)

Autor(es): MAURO SÉRGIO MARQUES FRANCO (485.805.620-15)

Linguagem: DELPHI 6.0, JAVA, PHP

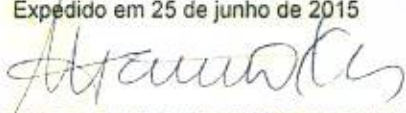
Aplicação: SD-01, SD-02, SD-06

Tipo Prog.: FA-04, GI-01, GI-02, GI-04

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 03/12/2014.

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa a exclusividade de fornecimento estatuida pelo art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 25 de junho de 2015


MAURO CATHARINO VIEIRA DA LUZ

Diretor(a) substituto(a) de Contratos, Indicações Geográficas e





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 120/2018 – Pregão 60/2018(Presencial)

Aos 06 dias de dezembro de 2018, às 14 horas reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços de fornecimento de licença para uso de software integrado para gestão de saúde**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR GLOBAL**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda	03191328/0001-20	Rafael Bruno Botelho de Andrade CPF 072072216-06

1.1 Não verificamos impedimentos para licitar quanto ao CNPJ do(s) licitante(s).

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ global
1º	Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda	104.000,00

Quanto a proposta há que se mencionar que: não há ressalvas.

3. Lances Orais

Etapa prejudicada vez que o representante do proponente arguiu que não tem interesse em reduzir seus preços inicialmente propostos.

4. Habilitação

Analizada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital tendo sido considerado habilitado para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Item	Proponente	R\$
01	Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda	104.000,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte dos proponentes: não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte dos proponentes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.


Anderson Matias
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Olson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio





ADJUDICAÇÃO

Processo 120/2018 – Pregão 60/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 06/12/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:

Fornecimento de licença para uso de software de gestão de saúde:

Proponente	R\$ global
Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda	104.000,00

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda	03191328/0001-20	Rafael Bruno Botelho de Andrade CPF 072072216-06

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de dezembro de 2018.

Anderson Matias
Pregoeiro



HOMOLOGAÇÃO

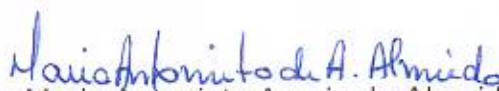
Processo 120/2018 – Pregão 60/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Fornecimento de licença para uso de software de gestão de saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de dezembro de 2018.


Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

118

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018
PROCESSO Nº. 120/2018

TERMO DE DEMONSTRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, através desse documento conforme exigência do edital em epígrafe após a licitante: **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 03.191.328/0001-20**, ser declarada vencedora temporariamente em primeiro lugar e lhe adjudicado o objeto a mesma empresa foi imediatamente convocada para realizar a apresentação da solução conforme descrição da especificações técnicas, descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital em epígrafe.

Descrição do Objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE, HORAS TÉCNICAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO.**

Pelo presente documento a equipe técnica do Departamento de Saúde do município declara que a solução ofertada pelo licitante atende plenamente as funcionalidades técnicas conforme no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, mediante respectivo termo deferimos parecer para homologação da contratação.

Coronel Domingos Soares, 06 de Dezembro de 2018.

Sylvia Dayana Dutra

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Rafael Bruno B. Andrade
Representante Credenciado
Fornecedor: CONSULFARMA

Edson Luiz Favero
Agente Administrativo de Saúde
Lei nº 496/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO

Processo 120/2018 – Pregão 60/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do item, conforme descrito em ata do dia 06/12/2018, para o(s) proponente(s) abaixo: Fornecimento de licença para uso de software de gestão de saúde:

Proponente	R\$ global	
Consultoria Informática e Assessoria em Saúde Ltda	104.000,00	
Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Consultoria Informática e Assessoria em Saúde Ltda	06191326/0001-20	Rafael Bruno Borello de Andrade CPF 072072216-05

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de dezembro de 2018.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo 120/2018 – Pregão 60/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Fornecimento de licença para uso de software de gestão de saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de dezembro de 2018.

Maria Antonieta Araújo de Almeida - Prefeita

Cx0265902



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

60 120

CONTRATO Nº 160 – 2018
REF. PREGÃO 60/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão 60/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Discriminação resumida do objeto	Unid.	unitário	R\$ item	R\$ global
1	Prestação de serviços de evolução tecnológica das soluções, adequação às legislações e suporte integral ao sistema licenciado	24 Meses	R\$ 2.500,00 por mês	60.000,00	104.000,00
2	Horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com as soluções adquiridas	200 horas técnicas	R\$ 170,00 por hora	34.000,00	
3	Aquisição de licença de uso dos módulos/produtos adquiridos	Licença de uso	10.000,00	10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), na seguinte disposição:

Item 01: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais que totalizam para os 24 meses de contratação R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Item 02: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora técnica que totalizam R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para 200 horas;

Item 03: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integrais para aquisição da licença dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do IGP-M, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

00 121

Federal, FGTS e Debitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

- 07-depto de saúde
- 07002-fundo municipal de saúde
- 1030110012025-atenção básica fixo
- 2190/2200/2205/2210-Conta despesa
- 1030110012027-mantem serviços de gestão e adm de atenção básica
- 2370/2380/2385/2390-Conta despesa
- ELEMENTO: 3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.



AN



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

122

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;





MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

123

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



NA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

01 124

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



NA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

125

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

126

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato caberá ao Departamento de Saúde, através de sua diretora, a Sra Sylvia Dayana Dutra, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

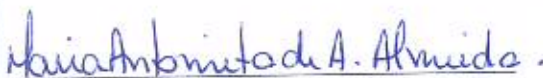
PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, através de sua diretora, a Sra Sylvia Dayana Dutra, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

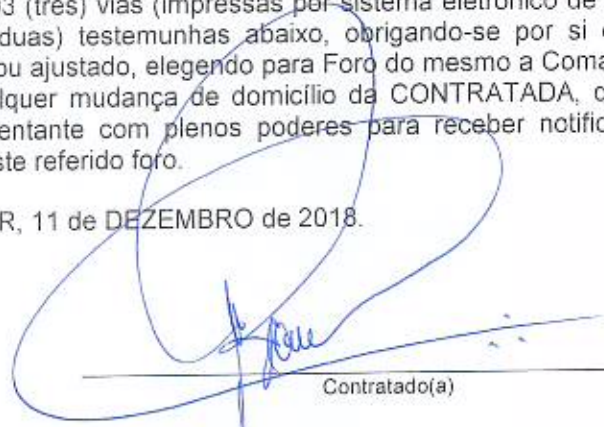
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 11 de DEZEMBRO de 2018.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


José Alves Neto

CPF: 100.635.204-00


Camilla Rodrigues Cabral
Advogada
OAB/PE 37.944-D
MV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018 – Assinado em 11/12/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Pare Cassemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS.

OBJETO:

Item	Descrição resumida do objeto
1	Prestação de serviços de avaliação tecnológica das soluções, adequação às legislações e suporte integral ao sistema licenciado
2	Horas técnicas destinadas à implementação da funcionalidade adicional, customizações e integrações com as soluções existentes
3	Aquisição de licença de uso dos módulos produtos seguintes

VALOR: Item 01: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais que totalizam para os 24 meses de contratação R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Item 02: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora técnica que totalizam R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para 200 horas;

Item 03: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integrais para aquisição da licença dos sistemas.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012025-atenção básica fixo

2190/2200/2205/2210-Conta despesa

1030110012027-mantém serviços de gestão e adm de atenção básica

2370/2380/2385/2390-Conta despesa

ELEMENTO: 3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Contrato 160/18



Ofício nº. 0374/2020

Coronel Domingos Soares Pr., 14 de dezembro de 2020.

Aos Cuidados
Tiago Lopes Araujo
Diretor de compras e serviços administrativos

Assunto: Aditivo

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar aditivo de valor ao CONTRATO Nº 160 – 2018 REF. PREGÃO 60/2018 CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria 221/2019



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 160/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Pare Cassemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 11/01/2021.
- 1.2 Edita -se também a "clausula segunda" aumentando um mês na execução do objeto consequentemente aumentando o valor mensal em adicionais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 04 de dezembro de 2020.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

130

Memorando interno 103/2020

Coronel Domingos Soares, 03 de dezembro de 2020

De; Comissão de Licitações
Para; Assessoria jurídica
Assunto; aditivos de contratos

Venho através dessa solicitar ao departamento de assessoria jurídico a possibilidade de aditivo para o contrato 160/2018 CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA referente ao objeto; “

Item	Discriminação resumida do objeto	Unid.	
1	Prestação de serviços de evolução tecnológica das soluções, adequação às legislações e suporte integral ao sistema licenciado	24 Meses	
2	Horas técnicas destinadas a implementação de funcionalidade adicionais, customizações e integrações com as soluções adquiridas	200 horas técnicas	
3	Aquisição de licença de uso dos módulos/produtos adquiridos	Licença de uso	

Salientamos que ate nos chegaram do departamento de Saude na figura de SRa. Sandra Maria da Rosa solicitações formais para que seja aditado o prazo de execução adicionando mais tempo entre o vinculo de contratante e contratada.

Citamos também que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos .

Obrigado.


Tiago Lopes Araujo
Chefe de licitações



Ofício nº. 0356/2020

Coronel Domingos Soares Pr., 30 novembro de 2020.

Aos Cuidados
Tiago Lopes Araujo
Diretor de compras e serviços administrativos

Assunto: Aditivo

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar aditivo de tempo ao CONTRATO Nº 160 – 2018 REF. PREGÃO 60/2018 CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria 221/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 160/2018-PM/CDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Pare Casemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 11/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 04 de dezembro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cdf1547059



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:02 do dia 08/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2021.

Código de controle da certidão: **B558.BBB8.C564.F93E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



134

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 114398/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2757133 - CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20		
Endereço:	RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407		
Complemento:			
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP:	85.819-535
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2757133
Nome/Razão:	CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de dezembro de 2020.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023123299-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.191.328/0001-20

Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP

Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112802303332828906

Informação obtida em 08/12/2020 10:04:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão nº: 32282439/2020

Expedição: 08/12/2020, às 10:05:02

Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO 278/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 103/2020 de 03/12/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução/entrega no âmbito do Contrato 160/2018, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ sob nº 03191328/0001-20, para a execução de trabalhos de locação de sistema gerencial de serviços de saúde. Foi anexado solicitação da direção do departamento municipal de saúde sem indicação de prazo de prorrogação ou quaisquer outras disposições passíveis de apreciação mais detalhada. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.

[Assinatura]



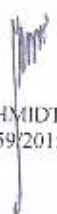
O contrato em apreço foi firmado ainda no ano de 2018, cujo prazo inicial de execução foi fixado em 24 meses, desde dezembro de 2018. O aditivo manejado neste momento amplia o lapso de execução por 30 dias o que, ao nosso ver, é prazo ínfimo vez que o objeto contratual é de prestação continuada pelas peculiaridades do serviço, ou seja, é público e notório no âmbito desta administração municipal que o setor municipal de saúde é dependente do sistema em apreço o qual norteia todas as suas ações de controle e registro, além de diversas outras funcionalidades, ao que nos cumpre sugerir que o lapso de adição seja aperfeiçoado por maior período limitado a 48 meses, segundo teto imposto pela própria Lei 8666/93 para objetos semelhantes ao contratado.

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo do contrato em tela limitado a 48 meses totais, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de dezembro de 2020.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 160/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Pare Casemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.566/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 11/01/2021.

1.2 Editou-se também a "cláusula segunda" aumentando um mês na execução do objeto consequentemente aumentando o valor mensal em adicionais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 04 de dezembro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

060/47695



TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 02 CONTRATO 160/2018-PMCD

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 160/2018, decorrente do pregão 60/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1752 do DIOEMS de 12/12/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1835- conta de despesa

498-fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 18 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



Ofício nº.370/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 08 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado apostilamento conforme descrição abaixo:

CONTRATO 94/2020 CONTRATADO(A): L DE F DA MAIA WOUKE	10.301.1001.2031 Fonte: 4945
CONTRATO Nº 160 – 2018 REF. PREGÃO 60/2018 CONTRATADO(A): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.	10.301.1001.2024 Fonte 498

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araujo
Setor de Compras
Coronel Domingos Soares - Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 02 - CONTRATO 160/2018-PMCD**

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 160/2018, decorrente do pregão 60/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1752 do DIOEMS de 12/12/2018, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO–
PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1835- conta de despesa

498-fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR. 18 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cad148369



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

144

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 160/2018-PMCDs

60/18

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 23(vinte e três) meses no que diz respeito ao objeto contratual.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Segunda, com base nos índices do IGP-M acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 29,48%, entre dezembro de 2018 e novembro de 2020, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.237,00(três mil duzentos e trinta e sete reais).
- 1.3 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 74.451,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 08 de janeiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

01 145

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 160/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS,

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 23(vinte e três) meses no que diz respeito ao objeto contratual.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Segunda, com base nos índices do IGP-M acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 29,48%, entre dezembro de 2018 e novembro de 2020, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.237,00(três mil duzentos e trinta e sete reais).
- 1.3 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 74.451,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 08 de janeiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado





**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

01 146

Memorando interno 08/2021

Coronel Domingos Soares, 08 de janeiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 160/2018 CONTRATADO: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA referente ao objeto; "Fornecimento/Execução de Prestação de Serviços".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.



Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação



Calculadora do cidadão

Acesso público
13/01/2021 - 14:50 **147**
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	12/2018
Data final	11/2020
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,29480030
Valor percentual correspondente	29,480030 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.237,00 (REAL)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.191.328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010503005346725999

Informação obtida em 13/01/2021 10:50:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão nº: 727061/2021

Expedição: 13/01/2021, às 10:51:05

Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00 150

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023293530-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:43 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **5126.D8AE.B27F.0DF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



152

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 3959/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2757133 - CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20		
Endereço:	RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407		
Complemento:			
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP:	85.819-535
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2757133
Nome/Razão:	CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de janeiro de 2021.



PARECER JURÍDICO 18/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual e reajuste

Protocolo: Memorando 08/2021 de 08/01/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução/entrega no âmbito do Contrato 160/2018 combinado com aplicação de reajuste inflacionário do período anterior, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda, CNPJ sob nº 03191328/0001-20, para o fornecimento/execução de locação e consultoria em sistema de gerenciamento de serviços de saúde. Não foi anexada demanda de outros setores da administração para apreciação. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 11/12/2018, cujo objeto, segundo manifesto pelo demandante, que além do que já foi efetivamente executado, pela sua característica de prestação continuada, se faz necessária a adição em tela para suprimento ao serviço de saúde pública do Município, levando, ainda, em conta que o prazo de vigência do Termo é de 48 meses, ou seja, ainda válido até 10/12/2022, dada a peculiaridade do objeto que não pode ser dilatado até sessenta meses, consoante ressalva do inciso VI do art. 57 acima citado.

Nesta mesma esteira o próprio contrato já preve a dilação pretendida, a saber:

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

A Cláusula Décima Terceira converge para a via de pactuação pretendida, senão vejamos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

De outra via o reajuste do valor contratual encontra seu amparo no item 4.2 da Cláusula Quarta do Termo, senão vejamos:

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do IGP-M, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

Ao que se verifica em anexo a demanda planilha de cálculo que importa em um percentual acumulado do IGP-M entre dezembro de 2018 e novembro de 2020 da ordem de 29,48%, que, aplicado, eleva o valor mensal para o importe de R\$ 3.237,00, onerando o contrato em adicionais R\$ 74.451,00, neste aditivo ora apreciado.

Necessária, por fim, a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de execução e reajuste do valor contratual do contrato em tela, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno, salvo melhor juízo do Sr Prefeito.

Coronel Domingos Soares-PR, 13 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03

CONTRATO 160/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Maria Luiza, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ sob nº 03191328/0001-20 neste ato devidamente representada por Neli Alves Magnus de CPF 151568180-72 e RG 1003932017 SSP/RS. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 23 (vinte e três) meses no que diz respeito ao objeto contratual.

1.2 Adita-se também a Cláusula Segunda, com base nos índices do IGP-M acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 29,48%, entre dezembro de 2018 e novembro de 2020, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.237,00 (três mil duzentos e trinta e sete reais).

1.3 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 74.451,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 08 de janeiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

20210115-26



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



00-156

MEMORANDO INTERNO 001/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde

Para: Glênio José Maito – Diretor do Departamento Municipal de Administração

Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Denise Brasil de Mello – Chefe de Divisão de Compras e Serviços Administrativos

Assunto: Aditivos de Contratos

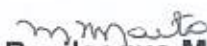
Prezada (o) Senhora (o);

Pelo presente solicitamos que sejam aditivados em sua execução os contratos abaixo relacionados com o maior prazo possível.

Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
160/2018	CONSULFARMA	Serviços/Sistemas	2.500,00	11/01/2021	12/12/2022
124/2019	FRANCIELE SANTOS ME	Mercado	por item	13/01/2021	13/01/2024
139/2019	INSTITUTO SANTA PELIZZARI	Hospital	50.000,00	13/01/2021	10/12/2024
123/2019	ZULMIR PERIN	Mercado	por item	13/01/2021	13/01/2024
21/2019	CRISTIANE DA MAIA RODRIGUES	Padaria	por item	27/01/2021	27/03/2024

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 07 de janeiro de 2021.

Recebido em ____/____/____

Carimbo e assinatura

vms/elf

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

157

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 160/2018-PMCDS

Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software integrado para gestão de saúde, horas técnicas, manutenção e suporte técnico ao usuário.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PRAÇA PE. CASEMIRO CINCHON, 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: MARIA LUIZA, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº **03.191.328/0001-20** neste ato devidamente representada por Paula Prestes Magnus, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a pendência de pagamento de parcelas do serviço objeto do contrato, as partes houveram por bem aditar exclusivamente o prazo de vigência do Contrato, em adicionais 15 (quinze) dias, finalizando, assim, aos 27/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/12/2022.

JANDIR
BANDIERA:383803
31087

Assinado de forma digital por
JANDIR BANDIERA:38380331087
Dados: 2023.01.13 14:42:40
-03'00'

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 160/2018-PMCDs

Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software integrado para gestão de saúde, horas técnicas, manutenção e suporte técnico ao usuário.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PRAÇA PE. CASEMIRO CINCHON, 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: MARIA LUIZA, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº **03.191.328/0001-20** neste ato devidamente representada por Paula Prestes Magnus, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a pendência de pagamento de parcelas do serviço objeto do contrato, as partes houveram por bem aditar exclusivamente o prazo de vigência do Contrato, em adicionais 15 (quinze) dias, finalizando, assim, aos 27/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/12/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



4º Termo Aditivo - Consulfarma - Coronel Domingos - prorrogação de vigência pdf

Código do documento 3f50c6a2-7438-418c-bfb1-3c7a3d602259



Assinaturas



Anaise Anádia Pires Ferreira Lima
anaise.lima@mv.com.br
Aprovou

Anaise Anádia Pires Ferreira Lima



Armando Jose Pereira de Barros Junior
armando.barros@mv.com.br
Aprovou



Paula Prestes Magnus
paula@mv.com.br
Assinou

Paula Prestes Magnus



RENEE BATISTA DO NASCIMENTO
renee.nascimento@mv.com.br
Assinou como testemunha

Ree B de Nascimento

Eventos do documento

28 Dec 2022, 16:46:31

Documento 3f50c6a2-7438-418c-bfb1-3c7a3d602259 **criado** por MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA (445d528d-f15e-4ccc-b2e6-695c1fe108bf). Email:marcylio.lima@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-28T16:46:31-03:00

28 Dec 2022, 16:48:02

Assinaturas **iniciadas** por MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA (445d528d-f15e-4ccc-b2e6-695c1fe108bf). Email: marcylio.lima@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-28T16:48:02-03:00

28 Dec 2022, 16:49:38

ANAÍSE ANÁDIA PIRES FERREIRA LIMA **Aprovou** (18c21554-fd2d-4393-b650-3835bd0be42f) - Email: anaise.lima@mv.com.br - IP: 189.56.109.234 (189-56-109-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 35932) - Geolocalização: -8.1215287 -34.9172994 - Documento de identificação informado: 073.894.704-02 - DATE_ATOM: 2022-12-28T16:49:38-03:00

28 Dec 2022, 17:11:18

ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR **Aprovou** (053091d9-fb5e-4252-b8ac-16baf20f2f51) - Email: armando.barros@mv.com.br - IP: 131.0.226.69 (131.0.226.69 porta: 39940) - Geolocalização: -8.121497054751314 -34.91684467104344 - Documento de identificação informado: 040.050.024-80 - DATE_ATOM: 2022-12-28T17:11:18-03:00



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de January de 2023, 08:05:57



12 Jan 2023, 18:41:46

PAULA PRESTES MAGNUS **Assinou** (8fc2d8d9-e703-4df9-ab87-cc733a53e068) - Email: paula@mv.com.br - IP: 181.223.209.155 (b5dfd19b.virtua.com.br porta: 60194) - Geolocalização: -8.124468186877783 -34.90053305405648 - Documento de identificação informado: 009.796.014-44 - DATE_ATOM: 2023-01-12T18:41:46-03:00

13 Jan 2023, 08:03:36

RENEE BATISTA DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0536a76-5cce-4643-825d-2ea4e9016f76) - Email: renee.nascimento@mv.com.br - IP: 189.56.109.234 (189-56-109-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 54072) - Documento de identificação informado: 085.722.854-40 - DATE_ATOM: 2023-01-13T08:03:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 0eff0d76336bb98b95ad7d4e3b9ad0432d021c6e9750b8179dab8478650af24

(SHA512): a0c9c06223f781186bfc24a6553d3fde7e8e6a91d176917ff08e024eef3f03349ad4b91341b11db99f939d65a955a844a23861270badcadc5c5e35d63aeebad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

00-162

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:

Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RJTCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.566, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciando nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...]

A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese.

Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

163

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres; se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que "...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

164

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 160/2018-PMCD

Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de licença para uso de software integrado para gestão de saúde, horas técnicas, manutenção e suporte técnico ao usuário.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a PRAÇA PE. CASEMIRO CINCHON, 407-CEP: 85819535-BAIRRO: MARIA LUIZA, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.191.328/0001-20 neste ato devidamente representada por MAURO SERGIO MARQUES FRANCO de CPF 485.805.620-15, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 15 (quinze) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 27/12/2022 e vigência em 27/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 12/12/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cas404475

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2762 de 22 de dezembro de 2022.

Termo Aditivo 04 C160 18

Onde se lê:

Representante Legal- MAURO SERGIO MARQUES FRANCO

Leia-se:

Representante Legal- PAULA PRESTES MAGNUS

Cod:01501